

# DIARIO OFFICIAL

Preza Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 255

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 4 DE NOVEMBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official», cujo prazo termina no dia 31 de dezembro do corrente anno, serão suspensas nessa data, improrogavelmente.

Estão comprehendidas nesse numeró as dos funcionarios publicos que autorizaram o desconto mensal nos seus vencimentos.

Para estas ultimas não serem suspensas, os chefes das repartições a que pertencerem os funcionarios de que se trata deverão remetter uma relação completa dos mesmos contando o nome, emprego e residencia de cada um e dirigida ao Director Geral da Imprensa Nacional.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.204, que approva o plano geral para melhorar o abastecimento de agua á Capital Federal e dá outras providencias.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 do mez findo.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despatchados.

Ministerio da Fazenda — Portarias—Titulos—Circular n. 33—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda.

Ministerio da Industria, Viação, e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geracs de Obras e Viação e dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIAÑO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Estatutos da Sociedade Anonyma «Casino Fluminense».

ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.204 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1906

Approva o plano geral para melhorar o abastecimento da agua á Capital Federal e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 15, n. XIX, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o plano geral para a revisão e melhoria do serviço de abastecimento da agua á Capital Federal, de conformidade com a exposição que me foi presente pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e bem assim approvedo o orçamento e autorizada a execução gradual da parte desse plano, consignados no projecto que a isto acompanha, devidamente rubricados pelo director geral da Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado.

Art. 2.º O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas providenciará sobre a organização e distribuição dos trabalhos a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, podendo encarregar uma comissão especial da realização dos que se referem a mananciaes longinquoos e outras obras que forem convenientes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente — Correndo pelo Ministerio a meu cargo o serviço de abastecimento d'agua desta capital, cujo melhoramento fez parte, especificadamente do programma de governo de V. Ex., prestei desde logo, como me cumpria, a mais accurada attenção a este objecto.

A natureza deste serviço e os seus antecedentes exigiam, entretanto, para uma resolução definitiva o previo e completo conhecimento, não só da sua situação actual, como tambem, das exigencias reaes que devessem ser attendidas e, bem assim, das lacunas, defeitos e abusos, que carecessem de ser sanados ou eliminados.

Não obstante todo o empenho e esforços empregados neste intuito, somente agora me é dado trazer ao alto conhecimento de V. Ex. o resultado de tal estudo, com a indicação das medidas e providencias, que se tornam necessarias e a que o Governo de V. Ex. se obrigou por mais de uma vez para collocar este serviço em condições satisfactorias, fazendo cessar as repetidas reclamações, que tem provocado.

Ademais, a approvação do projecto que tenho a honra de apresentar, acompanhado de estudos e dados que occuparam a demorada attenção de profissionais competentes, servirá, quando mesmo não venha ter execução integral, de elemento á administração para a resolução que porventura haja de tomar o esse respeito no futuro.

A primeira impressão que o clamor dos interessados naturalmente gerava era que o volume d'agua trazido á esta cidade estava longe de bastar para attender ás exigencias do consumo, mesmo as mais imprescindiveis, mas, ao mesmo tempo, profissionais de competencia no assumpto affirmavam que a cause do mal se achava, mais na má e defeituosa distribuição do liquido, do que na insufficiencia do seu volume.

Convinha, portanto, examinar detidamente a questão para que, com acerto e firmeza, podesse ser resolvido um problema, que tão de perto interessa á salubridade publica, á prosperidade

da cidade, e até mesmo, ao credito e bom conceito do paiz, intimamente ligados, na opinião estrangeira, aos da sua capital.

O volume d'agua que hoje recebemos pôde ser computado em 146 milhões de litros diarios, fornecidos pelas procedencias seguintes:

	Litros
Serras do Tinguá e Commercio . . . . .	125.000.000
Rio Macacos . . . . .	2.500.000
Rio Cabeça . . . . .	800.000
Rio do Trapicheiro . . . . .	800.000
Mananciaes de Santa Thereza . . . . .	800.000
Rio Andarahy . . . . .	800.000
Maracanã e afluentes . . . . .	12.300.000
Tres Rios, Mendanha e Piranguara . . . . .	3.000.000
	<hr/>
	146.000.000

Estes 146 milhões de litros d'agua, distribuidos por 700 mil habitantes, em que, nos calculos da Inspeção Geral das Obras Publicas, era então avaliada a população abastecida da cidade, correspondia ao suprimento de cerca de 200 litros, em média, por habitante e por dia.

Esta avaliação, porém, que teve por base o numero de predios particulares lançados pela Prefeitura para a cobrança do imposto predial, não é hoje aceitavel, pois é bem sabido que, nestes ultimos annos, a densidade da população da nossa capital tem augmentado sensivelmente.

Aquelle coefficiente acha-se, pois, igualmente reduzido e, mesmo que assim não fosse, aquelles 200 litros por habitante não podem ser considerados um suprimento sufficiente para todas as exigencias do consumo em uma cidade como a nossa, tendo em consideração os habitos e costumes da população, as exigencias da saúde e serviços publicos, o clima e o natural desenvolvimento da propria cidade.

Nestes termos, é de indeclinavel necessidade que, com o aproveitamento de novos mananciaes, seja elevada immediatamente a distribuição, na proporção de 300 litros diarios por habitante, como suprimento medio, devendo seguir-se medidas complementares para permittir que, em seguida seja elevado aquelle coefficiente a 400 litros, como o requerem o natural desenvolvimento e as condições da nossa capital em franca transformação e progresso.

Mas, por outro lado, a insufficiencia do abastecimento actual não é de ordem tal que podesse justificar ou explicar o grande clamor que frequentemente se levantava contra este serviço que mais se avultava na época de calor, justamente quando os mananciaes se acham mais avolumados pelas chuvas ordinarias dessa quadra do anno.

Ao passo que, em alguns arrabaldes e regiões da cidade, o suprimento d'agua era por de mais abundante, permittindo grandes desperdícios, em outros havia penuria, ou mesmo, falta absoluta, constituindo uma verdadeira calamidade, justamente na quadra do anno em que a feição sanitaria é mais melindrosa e exigente.

A distribuição intermittente e por tamina, em poucas horas durante o dia, só muito ligeiramente podia disfarçar o mal e isto mesmo não se conseguia por toda a parte.

Sem duvida, na quota ou coefficiente da distribuição por habitação se acham comprehendidas as perdas, quer domiciliares, quer nas canalisações publicas, naturaes ou abusivas, mas, em todo o caso, o coefficiente era bastante forte para que, descontadas taes perdas, ainda restasse o bastante para fazer face ás necessidades mais imperiosas do consumo.

A conclusão, portanto, que forçosamente se pode tirar é que o serviço da distribuição era máo e muito irregular, facultando o affluxo exagerado para alguns pontos privilegiados e a grande redução, ou mesmo carencia absoluta para outros, em situações menos favoraveis.

Este facto é a consequencia natural do modo pelo qual foi successivamente estabelecida a rede geral de distribuição, que, em vez de obedecer a um projecto harmonico em seu conjuncto, tem sido, pelo contrario, lançada um tanto á esmo, conforme as exigencias restrictas do momento, em cada occasião e os necessarios recursos disponiveis em cada caso.

Assim, as providencias tão instantemente reclamadas da administração publica não se devem limitar ao augmento do volume d'agua para o suprimento da cidade; uma outra medida complementar, de influencia quasi tão preponderante como a do proprio augmento, é a que diz respeito á regularidade da distribuição, a qual deve ser realisada parallela ou simultaneamente, sob pena de tornar-se pouco proficua a despeza com a canalisação de novos mananciaes.

A boa e regular distribuição depende, a seu turno, de dous requisitos capitaes:

1<sup>a</sup>. Capacidade das canalisações para fornecerem em qualquer ponto, e em qualquer momento, nas horas de consumo maximo, a quantidade que for necessaria para os usos publicos, particulares e industriaes da região.

2<sup>a</sup>. Boa fiscalisação do consumo particular e industrial para evitar desperdícios gratuitos, que não podem ser previstos nem avaliados pela administração, no intuito de obviar os seus effeitos perturbadores.

Sobre este ultimo ponto convem lembrar que a administração só pôde conhecer a quantidade de agua que é licitamente consumida e paga, e, portanto, providenciar para que, nas suas canalisações, nunca falte o necessario para fazer face a todo esse consumo, com a precisa folga e largueza. Os consumos abusivos porém e os desperdícios gratuitos, naturalmente desconhecidos, não tem conta nem medida e podem avultar por forma tal, como ainda succede, que perturbem todo o serviço e tornem impossivel regularisar-se a distribuição.

Não se removendo este grande mal, não se interessando o proprio consumidor na justa e razoavel poupança de um liquido tão precioso e que tão caro custa a seu fornecedor, não se estimulando, por meio da cobrança, o zelo da população para evitar os meros desperdícios, que em nada nem a ninguém aproveita, nunca se conseguirá um serviço regular de abastecimento d'agua, a contento dos proprios interessados.

Os dous requisitos, acima indicados, estão por tal forma ligados, em tanta dependencia um do outro, que os defeitos de certo vulto de um delles perturbam profundamente a possivel regularidade do outro. O primeiro — a franca e sufficiente circulação d'agua nas canalisações publicas — de modo a poder satisfazer as necessidades do consumo por toda a parte será conseguido por meio da revisão geral da rede de distribuição, tornando-se harmonica em seu conjuncto até as suas ultimas ramificações.

Este trabalho é, por sua natureza, de demorada realisación porque terá de ser feito sem interromper o serviço de suprimento d'agua aos predios e, para esse fim, terão de ser calculadas e projectadas diversas redes distinctas para zonas especiaes de que mais adiante me occuparei.

O segundo requisito — fornecimento regular aos predios — deverá ser estabelecido por meio da restricção do volume d'agua a supprir a cada predio, determinado por uma conveniente graduación dos registros denominados de — penna — ou então, com franqueza e sem limitação alguma, por meio de aparelhos medidores do consumo.

A restricção a que acabo de me referir acha-se estipulada na lei, que limitou o volume d'agua correspondente á penna, fixando-o em 1.200 litros por dia, e que deverá ser elevado a 1.800 litros, e além disso, é ella de indeclinavel necessidade porque, como já foi dito, o grande estorvo, que mais embaraça os serviços de abastecimento de agua ás cidades, é o desperdicio gratuito com o qual nenhum dos consumidores geralmente se preoccupa, nem procura evitar.

O exame das condições em que se acha o nosso serviço de abastecimento tornou, desde logo, patente que nenhum dos mencionados quesitos se verifica na nossa cidade.

Já mencionei as más disposições da rede de distribuição e a necessidade do seu concerto. Quanto ao modo pelo qual estava sendo feito o suprimento de agua aos predios, ficou igualmente reconhecido que não existia conveniente graduación dos registros, sendo por emquanto reduzido, embora crescente o numero de consumidores por hydrometros.

De facto, como remedio para a escassez d'agua, em algumas regiões a administração tolerava outr'ora calibres exaggerados para a graduación das pennas, que muitos consumidores ainda viciavam ou mesmo supprimiam, na esperança de receber maiores quantidades d'agua durante as horas em que esta lhes era fornecida.

Este abuso, porém, generalisou-se piorando ainda mais a situação geral porque o excesso d'agua que alguns, por essa forma, conseguirão receber era em prejuizo de outras, que se achavam situadas em posição menos favoravel na rede e, assim, cresceu o numero de victimas da penuria de um elemento de tão imprescindivel necessidade para a vida.

Do máo expediente, em tão larga escala usado, resultou a mais completa desordem na distribuição, ficando viciada e imprestavel em quasi sua totalidade, a graduación das pennas e a administração a braços com um serviço de impossivel governo.

Nestas condições, tornava-se imperiosa a necessidade de enfrentar-se com energia a dificuldade, não obstante a opposição da parte dos consumidores que se achavam exageradamente servidos, mas, que se não resignavam a dispensar uma parte de excesso de seu suprimento d'agua em beneficio dos que soffriam verdadeira sede,

Se o concerto da rede, para facultar a circulação permanente e com o preciso volume d'agua, só lentamente e em um maior prazo de tempo pôde ser feito, por depender da substituição de muitas canalizações por outras de capacidade diferentes, e isto sem interrupção do suprimento aos predios, não succede o mesmo quanto á gradação dos registros que poderia ser muito mais promptamente levada effecto pelos districtos de serviço das inspecções das obras publicas, trabalhando simultaneamente em toda a cidade, sem necessidad de recursos especiaes.

Este trabalho, em todo o caso, deveria ter a precedencia, porque, com elle, não só se conseguiria desde logo attenuar a afflictiva situação, aproveitando melhor o volume d'agua, de que actualmente dispomos, por meio de uma distribuição mais equitativa, que diminuisse quando não fizesse desaparecer as victimas e queixosos, como, tambem, era medida da maior urgencia, como preparo prévio e indispensavel para o aproveitamento do reforço d'agua, que deve ser trazido para a cidade, mas, cujas obras são igualmente mais demoradas.

A justeza deste alvitre está hoje amplamente demonstrada com a execução do programma adoptado, porquanto, revista quasi toda a gradação dos registros de penna, feito os retoques da rede nos pontos de mais sensivel necessidade, desapareceram quasi por completo, como é notorio, as reclamações por falta d'agua que, até aqui, tão continuas e prementes eram e a tolerancia da população para os restrictos supprimentos d'agua é sustentada pela esperanca e confiança que parece depositar nos esforços e boa vontade do governo de V. Ex. para a completa extirpação de um tão antigo mal.

Para não faltar a esta confiança e como cumprimento de um dever patriótico, deve-se agora com mais calma, depois de preparados como se acham os trabalhos preliminares, dar começo a importante parte complementar do progresso adoptado, que é o esforço do nosso abastecimento, pela canalização de novos mananciaes.

Com effecto, o serviço da distribuição, em vez de continuo, como deve ser, continua intermitente, o que constitue um grave e intoleravel defeito.

O supprimento aos predios é interrompido durante a noite para que os reservatorios da cidade possam armazenar ou accumular o volume d'agua preciso para o consumo do dia seguinte.

Isto explica o lamentavel facto, que frequentemente se reproduz, de faltar agua em algumas occasiões de incendios, que ordinariamente se manifestam á noite, quando a rede das canalizações se acha vazia, tendo-se então de perder um tempo precioso para o restabelecimento da pressão, o qual depende da distancia entre o local do accidente e os reservatorios fornecedores d'agua.

Não é, entretanto, a falta do soccorro nestas emergencias que constitue o mais serio defeito da referida intermittencia; nas grandes cidades a vida da população é, durante a noite, quasi tão intensa como durante o dia, de sorte que o consumo d'agua particular e industrial é quasi uniforme e continuo, exigindo que o supprimento desse liquido tenha igual caracteristico.

A nossa capital já tende para essa feição do progresso e a intermittencia do supprimento d'agua dentro em pouco acarretará difficuldades e vexames de ordem tal, que nenhuma cidade que se preoccupa com o bem estar de seus habitantes poderia hoje tolerar.

O completo melhoramento deste serviço demanda de alguns annos de prazo para sua realisación, mas deverá ser executado de accordo com um plano previo e bem meditado, de cuja continuidade dependerá a efficacia dos resultados.

De accordo com estas idéas, e como preparo dos preliminares para o recebimento e boa utilisación do reforço do supprimento d'agua já estudado e projectado, tem sido realisados no governo de V. Ex., com efficiencia notavel e notoria, os trabalhos e melhoramentos seguintes:

Os suburbios marginaes da Estrada de Ferro Central do Brazil estavam em situação calamitosa, muito mal abastecidos com as aguas dos Tres Rios e um pequeno supprimento das do rio d'Ouro, achava-se esta vasta região exposta aos maiores vexames.

A distribuição era por toda a parte intermittente durante horas, grande numero de ruas só recebia agua em alguns dias da semana, chegando-se, em algumas, ao extremo de só serem suppridas um só dia de cada semana e durante poucas horas.

A penuria era enorme; a imprensa registrava continuamente instantes reclamações e, por diversas vezes, foram dirigidas ao Governó petições, assignadas por grande numero de moradores, supplicando um remedio para tal crise que ora aqui, ora alli, se tornava intoleravel.

Como solução para estes males, foi projectada uma rede especial abrangendo toda a região, desde a rua Jockey Club até

a estação de Cascadura, alimentada por um grande reservatorio em Todos os Santos, que terá de receber as aguas de uma das tres linhas actuaes, de 0,80 de diametro, que veem da Serra do Tinguá.

Foi começada a construção do reservatorio e assentada a canalisação para o desvio mencionado das aguas do Tinguá.

Tendo este desvio chegado á arteria principal do serviço da região, e no intuito de minorar immediatamente, com caracter provisorio, os males que alli se observavam, mandei fazer uma ligação desse rio com a indicada arteria.

O effecto foi immediato e notavel; desde Bemfica até o Meyer a situação tornou-se outra, as exigencias da população ahi foram satisfeitas e as reclamações desappareceram quasi por completo.

Essa região está hoje recebendo mais de 4 milhões de litros d'agua, do que até então recebia, e, terminadas as obras, receberá 20 milhões diarios, o que a collocará em excellentes circumstancias.

Em condições pouco melhores se achavam os moradores de Santa Thereza e Paula Mattos, condemnados a uma pequena tamina d'agua que nem sempre lhes era fornecida; mandei fazer uma ligação nova do encanamento da Tijuca, com o reservatorio do França, que passou a receber diaria 1 milhão de litros d'agua daquela precedencia, melhorando sensivelmente as condições do morro de Santa Thereza.

Igual providencia foi tomada para o reservatorio de Santos Rodrigues que, por um encanamento de 0,30 de diametro, ficou ligado á Tijuca, melhorando consideravelmente o abastecimento das ruas da Estrella, Itapirú e parte de Catumby.

O reservatorio do Estacio de Sá, ha muito sem serventia e em estado de completo abandono, foi interiormente reformado, e adaptado ao serviço de abastecimento da Casa de Detenção, Entreposto de S. Diogo, Deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil e regiões circumvisinhas, onde é muito importante o consumo de agua. Foi igualmente regularizado o terreno do contorno, convenientemente ajardinado, constituindo hoje esse local um apravel logradouro publico.

Esta providencia trouxe a notavel vantagem de reservar as aguas de alta pressão, da Tijuca, até então consumidas nesses estabelecimentos, situados a pequena altitude, para os morros, substituindo-as pelas do rio d'Ouro, que são destinadas ao supprimento geral da parte baixa da cidade.

No morro do Castello, onde a falta d'agua era muito frequente, foi construido um pequeno reservatorio, o qual, por duas linhas de encanamentos, recebe da Tijuca a agua precisa ao respectivo supprimento.

Em 1871 foi feita a represa do rio Trapicheiro e assentada a respectiva canalisação para o aproveitamento de suas aguas; por embaraços na desapropriação, estas obras ficaram sem serventia e abandonadas até hoje. Entrei em accordo razoavel com os proprietarios do valle daquelle manancial, que foi adquirido pelo Estado e essas aguas fazem hoje, com grande vantagem, o abastecimento da parte alta da Fabrica das Chitas, até agora mal servida com as aguas da Tijuca.

O referido valle comprehendendo cerca de 200 hectares de terras, que são destinadas ao plantio de uma floresta de madeira de lei, que constituirá um viveiro de especimens da nossa riquissima flora, e, ao mesmo tempo, um purificador para a atmosphera da cidade.

Com a inauguração do novo serviço do reservatorio, do morro da Viuva, com aguas do rio S. Pedro, como centro da distribuição do bairro de Botafogo, ficaram as aguas do Macacos e Cabeça para o serviço do Jardim Botânico, Copacabana e Villa Ipanema.

O referido bairro, até então subordinado ás contingencias das sobras d'agua que lá podiam chegar pela rede geral, libertou-se de tal situação: acha-se hoje muito bem servido com cerca de 10 milhões de litros que recebe directamente do Pedregulho, e as antigas e continuas reclamações, que a imprensa quasi que diariamente registrava, desappareceram por completo, pôde-se dizer. Si uma ou outra ainda se nota, provém do moradores de ruas, ás quaes não attingiu ainda o serviço de revisão da rede que está sendo gradativamente realisada de conformidade com o projecto feito.

Até então os tubos retirados da rede, por obstruidos e incrustados com depositos, eram inutilizados e vendidos por baixo preço, como ferro velho.

No intuito de aproveitá-los, foi montada na Quinta do Cajá uma installação para limpeza e recoaltarisación de taes tubos, que V. Ex. dignou-se honrar com sua visita.

Esta installação está em trabalho continuo, tem renovado e feito voltar para a rede muitos kilometros de tubos, que representam importante economia para o custeio do abastecimento.

Em muitas ruas foram assentadas canalizações novas que ampliaram em umas e augmentaram em outras o supprimento d'agua que recebiam até 1904.

Essas canalizações constam do seguinte resumo :

Resumo do assentamento de novas canalizações nos annos de 1903, 1904, 1905 e 1906 (até 30 de Setembro)

ESPECIE	DIAMETROS	EXTENSÃO TOTAL
Ferro fundido . . . . .	De 0,80 até 0,50	21,202,59 m
Aço . . . . .	De 0,15 até 0,80	1,040,00 m
Ferro galvanizado . . . . .	De 0,08 até 0,03	10,230,00 m
Ferro zincado . . . . .	De 0,06 até 0,010	4,376,00 m
Chumbo . . . . .	De 0,096 até 0,010	12,786,00 m

Com intuito de restringir os desperdícios e consumos abusivos, tem-se procedido à revisão geral das pennas, substituindo por outros os velhos registros, com melhor gradação: desta providencia tem resultado notavel economia d'agua que se traduz em maior pressão em certas canalizações, o que permite hoje fornecer agua a muitos predios que até aqui não a recebiam ou recebiam em volume insignificante.

Para esse fim tem contribuido tambem muito o desenvolvimento que vai tendo a applicação do hydrometro, cujas vantagens vão sendo reconhecidas pelos consumidores, tendo sido assentados de 1903 até setembro findo 3195 desses aparelhos.

Além das obras acima especificadas, muitas outras como as canalizações virgens do alto da Gavea, rua Leite Leal, etc.; a caixa de areia e represa em Jacarépaguá, etc., etc. têm sido realisadas com o mesmo intuito de regularizar a distribuição.

Passo agora a examinar as condições, que devem ser attendidas para o reforço do suprimento d'agua a esta Cidade.

O comprimento sommado das ruas da Cidade é em numero redondo 656 kilometros, que comporta ainda um grande desenvolvimento de novas construcções nas regiões em que ellas estão localisadas.

Este total de 656 kilometros pode ser subdividido, sob o ponto de vista das altitudes acima do nivel do mar, em dois grupos :

1º 499 kilometros de ruas que se acham situadas em diversas altitudes até 30 metros acima do nivel do mar;

2º 157 kilometros de ruas que se acham acima desta altitude de 30 metros sobre o nivel do mar, nos diversos morros da cidade.

Para abastecer a ambos estes grupos, admittindo que o suprimento deva ser feito na mesma proporção por toda a parte, será preciso que se disponha de aguas com as pressões convenientes para os serviços desses dous grupos e na quantidade correspondente ás extensões de cada um.

Assim o volume total é uma parte correspondente a 77 % total, deverá ter a pressão necessaria para supprir os 499 kilometros de ruas até a altitude de 20 metros sobre o mar, e a outra parte de 23 % necessitará pressões variaveis como adiante indicarei para servir os 157 kilometros as ruas do grupo alto em altitude superior a 30 metros.

Do actual suprimento de 145 milhões de litros diarios, apenas 18, ou cerca de 12 % do total, se prestam ao serviço dos morros e daqui provém a irregularidade e consequentes reclamações dos moradores da parte alta.

Com o projectado reforço immediato o suprimento diario, para a cidade propriamente dita, se elevará a 208 milhões de litros, dos quaes cerca de 48 terão de fazer o serviço dos morros.

Isto é, dos novos mananciaes a canalisar, excluidos os suburbios, com um fornecimento total de 62 milhões de litros, 32 milhões, destinados ao 1º grupo ou parte baixa, poderão ser trazidos para o grande reservatorio de Pedregulho, que rege o serviço de toda essa parte; os outros 30 milhões carecem de ser recebidos aqui, em cota bastante superior a deste reservatorio, para o serviço da parte alta, que compõe o 2º grupo.

O Estado já possui em um dos contrafortes da serra de Petropolis dois mananciaes importantes, por emquanto desaproveitados: o rio Mantiqueira, cuja possança pôde ser avaliada em 50 milhões de litros d'agua diarios, na epoca de secca, e a cachoeira João Pinto, que poderá fornecer cerca de metade d'aquelle volume.

A distancia que medeia entre essa serra e a cidade é aproximadamente de 60 kilometros e com tão grande distancia seria operoso duplicar a canalisação para trazer as aguas com pressões diferentes.

Assim, é mais razoavel, economico e vantajoso, sob todos os pontos de vista, trazel-as todas para um reservatorio fóra da cidade, collocado a 100 metros acima do mar, o qual podoria fornecer ao reservatorio do Pedregulho o quinhão complementar para a parte baixa e fazer directamente o serviço, alto, até a cota de 70 ou 80 metros sobre o mar.

Para as regiões de altitude superior a esta, que necessitam de um volume relativamente pequeno, só um manancial da propria cidade seria solução acertada e daqui a necessidade do aproveitamento da cachoeira grande da Tijuca, cujas aguas com um volume approximado de 12 milhões de litros diarios, podem ser tomadas na cota de 22 m. sobre o mar.

Neste sentido foram feitos os estudos, projectos e orçamentos.

Para o rio Mantiqueira, que pôde ser captado na altitude precisa para que suas aguas cheguem a esta cidade na cota de 100 metros acima do nivel do mar, foram orçadas as obras de canalisação em 13.000.000\$000.

A cachoeira João Pinto pôde ficar reservada para, reunida a outros mananciaes existentes na mesma aba da serra, ser opportunamente canalisada.

Ha muito se tem pensado em aproveitar as aguas da Cachoeira Grande da Tijuca, plano este sempre embaraçado pela consideração da servidão particular a que estão sujeitas as suas aguas e principalmente pela falta de conveniente solução technica, que só ultimamente foi encontrada, estabelecendo uma linha de contorno pelo costão da Gavea a terminar no reservatorio do França, podendo alimentar em caminho o do Macuco.

Parece, porém, chegada a oportunidade de realisar-se aquelle desideratum, por ser actualmente esse o meio mais prompto e economico de satisfazerem-se as exigencias do seu sempre crescente consumo d'agua, além de prestar-se ao reforço das aguas da caixa de Macacos e a ampliação da tão util quão bella floresta da Tijuca.

No estudo, a que mandei proceder, reconheceu-se que a bacia hydrographica, que tem por escoadouro a mencionada cachoeira, abrange proximamente 13.230.000 metros quadrados, dos quaes já pertencem ao Estado cerca de 2.650.000 metros quadrados.

Exceptuando uma área, relativamente pequena, no Alto da Boa Vista, as construcções existentes nessa bacia não têm grande importancia e são em numero restricto.

Nesse alto será demarcada uma superficie conveniente, comprehendendo as actuaes construcções e permittindo mesmo o seu desenvolvimento, de fórma que a população não ficará privada daquelle esplendido refugio tão procurado, sobretudo pelos estrangeiros, na quadra de verão.

Alli se fará uma rêde especial de esgotos, com despejo para o lado do mar, de modo a evitar o estrago das aguas, cuja pureza não será difficil manter-se por meio de boa fiscalisação, desde que se eliminem moradias na parte dessa propriedade que será utilizada para plantio de uma grande floresta.

O orçamento preliminar, de que não deverá afastar-se muito o definitivo, para a realisação deste projecto, incluindo as desapropriações, sóbe a 5.500.000\$000.

Mandei tambem proceder a estudos sobre a conveniencia de formar-se um grande lago, por meio de represa, na bocca de uma das grotas, para armazenar as aguas da chuva, o que constituirá um precioso recurso nas épocas de secca e no verão.

Além disso, mandei tambem proceder aos estudos para o reforço do suprimento d'agua aos suburbios marginaes a Estrada de Ferro Central do Brazil, por meio dos rios Grande, S. Gonçalo, Camorim, etc., cuja canalisação custaria cerca de 2.300.000\$000.

Com a captação das aguas indicadas pôde, pois, o suprimento á cidade ser reforçado desde logo com cerca de 98.000.000 de litros em 24 horas, discriminados do seguinte modo :

	Litros
Mantiqueira . . . . .	50 000.000
João Pinto . . . . .	24.000.000
Tijuca . . . . .	12.000.000
Rios Grande, S. Gonçalo e Camorim . . . . .	12.000.000

Como já tive occasião de dizer a regularidade da distribuição d'agua em uma cidade como a nossa, extendendo-se por uma vasta superficie muito accidentada, constitue melindroso

problema pela completa harmonia que existe em todo seu onju neto. Foi este um dos pontos a que mais attenção prestei, chegando a conclusão de que é indispensavel que fique fixado um plano geral que seja meticulosamente respeitado a proporção que se for estabelecendo e rectificando o serviço.

A area occupada pela cidade do Rio de Janeiro é bastante accidentada e as suas construcções se desenvolvem em altitudes que variam de 3 a mais de 300 metros acima do nivel do mar.

O progresso das edificações se tem accentuado na região servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil e são quasi continuas, acompanhando a linha até a estação de Cascadura.

Quanto ao relevo, ou topographia, a maior parte da cidade se acha situada na baixada, comprehendida entre o mar e as montanhas que a circumdam, tendo por ponto culminante o Pico do Corcovado.

Nesta baixada, pela qual se desenvolve a estrada de ferro, o solo vae suavemente subindo de nivel até Cascadura, a 15 kilometros da estação inicial e na altitude de 33,70 acima do mar.

Do lado do litoral, e mesmo interrompendo a baixada, destacam-se elevações do terreno constituindo morros isolados, como o Conceição, Pinto, Providencia, Telegrapho, Santos Rodrigues, Livramento, Santo Antonio, Gloria e outros.

Em todos estes morros e, bem assim, nas abas e contrafortes das serras do Corcovado, Gavea e Engenho Novo desenvolvem-se as edificações mais ou menos condensadas.

Nestas circumstancias, em uma area tão dilatada, com limites de altitudes tão afastados, não é possivel, sem inevitavel prejuizo de diversas zonas, estabelecer uma rede unica para a distribuição d'agua.

Será preciso dividir-se a cidade em districtos de distribuição, independentes, limitados por determinadas cotas de altitudes, e regido cada um por um reservatorio distribuidor convenientemente situado.

Pelos estudos feitos, deverão ser estabelecidos os districtos, ou rédos especiaes seguintes, que comprehendirão:

O 1º — toda a região cuja altitude é inferior a 20 metros.

O 2º — toda a região situada entre 20 e 40 metros de altitude.

O 3º — toda a região situada entre 40 e 60 metros de altitude.

O 4º — toda a região situada entre 60 e 80 metros de altitude.

O 5º — toda a região situada acima de 80 metros de altitude.

Este ultimo districto será subdividido em pequenas redes locais dominadas por pequenas caixas distribuidoras.

Em vista da topographia, acima descripta, se vê que estes districtos não são continuos e a distribuição d'agua, em cada um dos morros isolados, fará parte de mais de uma rede.

Para cada um dos districtos escolher-se-ha o local, onde mais se condensam as edificações e ali se estabelecerá o respectivo reservatorio, do qual partirão linhas de encanamentos

para levarem agua aos morros isolados, na zona pertencente a cada districto.

Os dous primeiros districtos serão servidos pelo reservatorio do Pedregulo; os dous seguintes por um novo reservatorio na cota de 100<sup>m</sup>, construido na serra da Misericordia nos suburbios da cidade e alimentado pelo rio Mantiqueira; e o ultimo, menos importante em extensão, pelas aguas dos mananciaes da Tijuca e Santa Thereza.

Cada um dos grandes reservatorios, da Misericordia e Pedregulho, mandarão linhas directas para os reservatorios dos districtos, com a capacidade precisa ao consumo e necessidades de cada um; todas as manobras se reduzirão ás feitas nos registros de sahida daquelles dous grandes reservatorios, que regularão o fornecimento aos diferentes districtos, como melhor convier, em cada momento.

A rede de cada Districto, que para o 2º, 3º e 4º exigirá pequenas caixas auxiliares, deverá funcionar inteiramente isolada das outras, mas ligada, por alguma arteria principal, á rede que lhe é immediatamente inferior em altitude, para poder socorrer-a em casos accidentaes ou imprevistos.

Tal é, em suas linhas goraes, a feição do projecto que devo ser realizado como solução actual do serviço de distribuição de agua.

Quanto á sua execução:

A actual rede foi começada para serviço muitissimo restricto e foi sendo desenvolvida á proporção do augmento do abastecimento e do progresso das edificações; falta-lhe completamente a indispensavel harmonia, para poder fazer face ás necessidades do consumo nas diversas regiões da cidade.

Mesmo para a parte baixa somente, não foi ella lançada com um projecto de conjuncto.

Reconhecida a necessidade do estabelecimento de redes districtaes, a do 1º Districto não pôde, pois, ser representada pela actual, que eternisaria os males da distribuição de que hoje se sente.

Entretanto, não é acertado deixal-a inteiramente de lado, para projectar e assentar uma outra, nas condições convenientes, pela grande despeza que isso exigiria.

Assim, para o aproveitamento possivel, convem calcular-se, não a melhor rede, mas aquella que mais aproveite o que já está feito, e então, sem interromper o suprimento da agua aos predios, ir-se-ha, pouco a pouco, fazendo as substituições, e reboques precisos, até a completa revisão, como se tem procedido, em relação á de Botafogo.

Para as demais redes, proceder-se-ha da mesma forma e dentro de algum tempo a situação geral poderá ser a desejavel.

As despezas decorrentes da execução do presente projecto poderão ter compensação não só por uma melhor arrecadação, que já se vae fazendo, mas ainda mediante revisão das taxas actuaes, de modo a estabelecer mais razoavel gradação, o que só ao Congresso Nacional cabe decretar.

Lauro Severiano Müller.

#### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Comunico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 1.544, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### RECTIFICAÇÃO

Pertence ao 316º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Christina, no Estado de Minas Geraes, a 1ª companhia para a qual foi nomeado capitão, por decreto de 29 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 1º do corrente, o cidadão Oswaldo Dias Ferraz.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 31 de outubro ultimo, foi promovido o ajudante da Comissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba, enge-

nheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, para o lugar de chefe da mesma comissão, com os vencimentos que lhe competirem.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de outubro de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Ignacio Elias, natural da Turquia e residente no Estado de Goyaz.

— Declarou se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ao que requerou o alumno não matriculado daquela escola Mario Maciel Vieira Neves e á informação prestada no officio n. 166, de 19 do corrente mez, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste na proxima época o exame da 1ª e da 3ª cadeiras do 2º anno do curso fundamental, convido nisso a congregação e desde que prove haver frequentado as aulas, sujeitando-se ao disposto no art. 113 do Codigo de Ensino.

— Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença concedida, por portaria de 24

de março do corrente anno, ao professor de violoncello do Instituto Nacional de Musica, Max Benno Nielerberger, para tratar de sua saude.

#### Requerimentos despachados

Alfredo Salgado Bittencourt, pedindo entrega de uma certidão de exame de admissão do 6º anno do Gymnasio Pio Americano, a qual foi presente a este ministerio com o requerimento de 9 de julho ultimo. — Entregue-se mediante recibo.

Feliciano Daniel, pedindo a admissão de um menor no Instituto Benjamin Constant. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Raul Silva, alumno do 4º anno do Instituto de Ciencias e Letras, allegando serem finaes, respectivamente nos 2º, 3º e 4º annos do curso gymnasial, os exames das materias exigidas para a matricula no curso de pharmacia e pedindo permissão para effectuar a mesma matricula mediante aquelles exames. — Não pôde ser attendido; ainda completando o 4º anno, ficam faltando ao requerente os exames de physica, chimica e historia natural.

Dia 26

Foi naturalizado brasileiro o subdito alemão Johann Pabot, residente no Estado do Rio Grande do Sul.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

*Requerimento despachado*

Genesio de Faria Ribeiro, pedindo entrega das certidões dos exames de portuguez, francez e mathematica elementar que juntou á sua petição de agosto ultimo sobre validade dos referidos exames para o curso de pharmacia.—Entreguem-se mediante recibo.

Expediente de 30 de outubro de 1906

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 123\$900, despezas miudas, effectuadas em agosto e setembro ultimos pelo almoxarife do Hospital S. Sebastião;

De 24\$694, fornecimentos feitos ás delegacias de saúde, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

De 14:298\$500, material adquirido pela força policial nos mezes de julho a setembro deste anno;

De 12:061\$921, material adquirido pela Repartição de Policia nos mezes de janeiro a setembro deste anno;

De 1:788\$780, fornecimentos feitos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro nos mezes de maio, julho e agosto do corrente anno;

De 6:260\$, correspondente a 10.000 francos, fornecimentos feitos para as obras do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Dia 3 de novembro de 1906

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas o outubro findo:

De 1:403\$600, pessoal do commando superior da guarda nacional da Capital Federal;

De 525\$, pessoal do mesmo commando;

De 375\$, auxilio para aluguel das casas em que residem o director e o almoxarife das Colonias de Alienados;

De 1:061\$290, pessoal incumbido extraordinariamente de extrair cópias de consultas do extinto Conselho de Estado;

De 3:251\$719, pessoal do escriptorio de obras deste ministerio;

De 1:633\$333, archivista secretario, auxiliares, serventes e correio do Archivo Publico Nacional;

De 50\$, auxilio para aluguel da casa em que mora o porteiro do mesmo archivo.

Expediente de 31 de outubro de 1906

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICAS

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser entregue no Thesouro Federal, como despeza comprovada, a importancia de 2:607\$999 ao chefe de secção desta directoria Olympio Niemeyer, afim de effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação do hospital Paula Candido, durante o mez de outubro ultimo;

—Communicou-se:

Ao Sr. Ministro da Marinha, tornar-se actualmente impossivel a desocupação do predio onde funciona a Inspectoria de Saude do Porto do Estado da Bahia;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia *Cily Improvements*, que esta directoria já providenciou no sentido de ser

satisfeito o pedido constante do seu officio n. 1.681, de 22 do corrente:

—Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, a relação em duplicata, acompanhada das contas, na importancia de 1:613\$350, provenientes de fornecimentos feitos para as obras do novo desinfectorio, no mez de setembro ultimo;

Ao mesmo, a cópia do documento que prova ter sido recolhida ao Thesouro Federal pelo Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria, a quantia de 270\$, proveniente da venda de ferro velho pertencente ao recobrador Fernando Lobo, que foi vendido ao Sr. Manoel da Silva Saraiva;

Ao mesmo, a cópia do documento que prova ter o mesmo funcionario recolhido ao Thesouro Federal a quantia de 525\$, proveniente de diversas multas impostas pelas delegacias 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> aos Srs. Antonio José da Costa Barros, visconde de Moraes, Francisco Antonio da Costa, Sebastião de Souza Miranda, Bernardino Rodrigues Coelho e Guilhermina Regadas;

Ao director de hygiene do Estado do Rio, uma caixa com 50 vidros de soro antipestoso.

*Requerimentos despachados*

Dia 31 de outubro de 1906

Dr Augusto II. de Araujo Lima.—Certifique-se.

Jeanoe Biollay (3<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Alves do Valle (3<sup>o</sup> districto).—Idem.

Carlota Costa Garcia (3<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser attendida.

Augusto Marinho da Silva (3<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Nunes de Sá & Comp. (3<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Emiliano José da Paixão (7<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Antonio Cardoso de Sá (7<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria L. da C. Garcia (7<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser attendida.

Martins & Cunha (7<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 40 dias.

José Ismael Gomes (7<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Adolpho Schmidt & Comp. (7<sup>o</sup> districto).—Deferido, nos termos da informação.

João Garneiro de Almeida (7<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Antonio José da Motta (7<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Bernardino Pires (7<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Dr. J. J. de Paula Mendonça.—Queira submeter-se a exame de validade.

Alice Octaviano de Magalhães (1<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Antonio Maria T. Coelho (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Joaquim Gonçalves (1<sup>o</sup> districto).—A medida será adiada para quando for julgada oportuna.

André Augusto da Silva (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio de Souza Bastos (1<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel da Cunha Braga (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 30 dias.

Virginia da Silva Rhodes (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Arruda Vallim (1<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Nunes Sá & Comp. (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 30 dias.

Peixoto & Comp. (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Vasco Pereira Guimarães (1<sup>o</sup> districto).—Deferido.

M. J. Vieira da Fonseca (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Heitor Ferreira (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 90 dias.

Maria I. de F. Souza (5<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Guinho (5<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Raphael J. S. Lima (5<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria dos Milagres C. Mello (5<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 15 dias.

Companhia de Seguros Varegistas (5<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco dos Santos Marques (5<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 15 dias.

Dr. Fructuoso Augusto de L. Souza (6<sup>o</sup> districto).—Será reduzido ao minimo.

Maria Amelia da Rocha (8<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser attendida.

Joaquim de Souza Mendes (6<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Abilio José de Andrade (4<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

José C. Gomes Leite (4<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Heleodora C. P. Moreira e outra (4<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco Simões Diniz (9<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Ramiro F. de L. Barbosa (9<sup>o</sup> districto).—Amelida será adiada para quando for julgada oportuna.

Maria Augusta (9<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser attendida.

Angelo Apolaro (6<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Ferreira da Costa (6<sup>o</sup> districto).—Será reduzida ao minimo.

Nunes de Sá & Comp. (6<sup>o</sup> districto).—Deferido, nos termos da informação.

Maria I. Coelho Pires (6<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio de Oliveira Souza (5<sup>o</sup> districto).—Queira provar o que allega.

Manoel F. Soares Ribeiro (5<sup>o</sup> districto).—São concedidos 40 dias.

Antonio A. Humbert (1<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser attendido.

Jorge de Souza Freitas (1<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser attendido.

Joaquim R. de Oliveira (1<sup>o</sup> districto).—Deferido, nos termos da informação.

David & Comp. (1<sup>o</sup> districto).—Não podem ser attendidos.

José Paiva da Fonseca (1<sup>o</sup> districto).—Deferido.

Antonio Gomes Duarte (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco G. da Silva (1<sup>o</sup> districto).—Será concedido um prazo até 31 de dezembro do corrente anno.

Rocha Machado (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio H. da Silva Reis (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Jorge Corrêa de Avila (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Barão do Amparo (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

Ferdinando Petroglia (1<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser attendido.

Carlos Pires de Lima (1<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser attendido.

Maria Andrade Duval e outros (1<sup>o</sup> districto).—Deferido.

José Machado de Miranda (1<sup>o</sup> districto).—Serão concedidos 60 dias.

*Rectificação de despacho de 26 do corrente*

Cypriano José Mendes (3<sup>o</sup> districto).—Não pôde ser attendido. Serão concedidos 90 dias.

## Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1906

Lloyd Brasileiro. — Deve receber do Consulado Geral em Assumpção a importância da conta.

Dia 3 de novembro de 1906

Rodrigo Pereira Felício. — Queira declarar para que quer a certidão.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 25 de outubro proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega da Bahia Leocadio José Osorio, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Por outras de 31 de mesmo mez foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde lhe convier:

De tres mezes:

Ao 1º escripturario da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte bacharel Belmiro Milanez de Loyola;

Ao 2º escripturario da Alfandega de Santa Anna do Livramento, David Cunha.

Foi concedida a pensionista do Estado Isabel Salgado de Souza e Silva, licença para residir fóra do país.

Foram concedidos 90 dias de licença ao collector das rendas federaes em Santa Theresza e Affonso Claudio, Estado do Espirito Santo, José Ruschi, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Por titulos da mesma data, foram nomeados:

Otto Pinho Brandão, para o logar de collector das rendas federaes em Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo;

Serafim Rodrigues Neves, para o de escriptura da Collectoria das mesmas rendas em Salinas de Margarida, Estado da Bahia.

Circular n. 33 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1906

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, na conformidade do que foi resolvido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 95, de 1 do mez proximo findo, que, não sendo isentos de penhora os dinheiros recolhidos ás Caixas Economicas sob a responsabilidade do Thesouro, devem ser immediatamente cumpridas as requisições que com as formalidades legais forem feitas pelos juizes competentes, para qualquer diligencia sobre taes dinheiros, desde que estes não estejam onerados de obrigação para com a Fazenda Federal. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 181 — Em resposta ao vosso aviso n. 106, de 30 do corrente, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que é concedida licença para a vistoria sanitaria a que a Directoria Geral de Saude Publica, precisa proceder na Alfandega desta Capital e suas dependencias.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 10 — Autorizo-vos a providenciar para que fique no Thesouro Federal, á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento de despezas com a construcção do novo edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes, a quantia de 303:475\$120, parte ainda não despendida da de 350:000\$, com que este Ministerio contribue para aquella construcção, correndo a respectiva despeza por conta do saldo de apolices de 1903, de que trata o art. 26, n. 5, da lei da despeza vigente.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 26 — Em resposta ao vosso officio n. 365, de 18 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que não consta a este Ministerio que estejam sendo cobrados no territorio do Acre impostos não autorizados pelo Congresso Nacional.

E' certo que no orçamento da receita e despeza para o corrente exercicio, constante dos annexos ns. 26 e 27 do relatorio apresentado em 30 de maio do mesmo anno, pelo prefeito do Alté Jurua e ao qual se refere o seu officio n. 82, de 29 de setembro, figuram impostos de natureza municipal, mas não houve autorização deste Ministerio para a arrecadação desses impostos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 144 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 6.190, de 22 do corrente, abrindo a este Ministerio o credito de 7:707\$250 para pagamento á Empresa de Navegação e Commercio, em virtude de sentença judiciaria.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 18 — Confirmo o telegramma que vos expedi em 29 do corrente e assim concebido: « Já no antigo regimem a visita policia precedia a da alfandega, como declarava art. 33 do regulamento n. 268, de 28 de janeiro 1843, confirmada essa doutrina pela decisão 442, de 13 outubro 1866, e 535, de 15 dezembro 1877. Tambem art. 369, § 2º, do regulamento 18 setembro 1860 enumera em 3º logar visita alfandega, disposição consignada ainda arts. 344 da Consolidação de 1885 e 318 da de 1894. A' vista decisões referidas e attendendo-se a que serviço federal de policia de entrada não tendo sido organizado ainda no novo regimem ficou a cargo da policia estadual que nesse caso exerce funções de caracter federal, torna-se necessario providenciar para que visitas embarcações observem escala indicada no art. 318 da Consolidação ».

Dia 3 de novembro de 1906

Sr. Ministro da Guerra:

N. 149 — Em solução ao vosso aviso n. 102, de 6 de fevereiro de 1903, cabe-me declarar-vos que as certidões de que precisa o tenente do 15º batalhão de infantaria Manoel Lopes de Britto podem ser por elle requeridas directamente ás repartições competentes, não sendo necessaria a intervenção do Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de outubro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 839 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto desta data, exarado no officio da comissão constructora da Avenida Central, n. 283, de 30 do corrente, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, de 23 volumes vindos de Hamburgo no vapor Santos, contendo tintas, pesando 1.568 kilogrammas, consignados á referida comissão e destinados ao novo edificio da Caixa de Amortização.

N. 840 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 103, de 30 do corrente, resolveu, por despacho de hoje, conceder licença para a vistoria sanitaria a que a Directoria Geral de Saude Publica precisa proceder nessa alfandega e suas dependencias.

— Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 130 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro hontem proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 159, de 27 do corrente, junto vos transmitto um exemplar da publicação *Statistique du Commerce Suisse avec l'Etranger en 1905*, enviada áquello Ministerio pela Legação do Brazil em Berna.

Dia 3 de novembro de 1906

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 259 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir a reclamação feita pela *Great Western of Brazil Railway Company, limited*, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 17, de 16 de junho proximo findo, á Directoria das Rendas, no sentido de lhe ser restituída a importância de 27\$500, proveniente de direitos cobrados pela Alfandega do Estado sobre 13 atados de cabos de madeira, submettidos a despacho pela nota n. 120, de 8 de fevereiro proximo passado, e que foram excluidas das relações que acompanharam as ordens desta directoria, ns. 76 e 81, de 26 e 23 de abril de 1905.

N. 260 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir a reclamação feita pela *Great Western of Brazil Railway Company, limited*, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 165, de 1 de junho proximo findo, no sentido de lhe ser restituída a importância de 535\$800, proveniente de direitos que pagou pelas notas ns. 6.117 e 6.550, de 14 e 17 de fevereiro proximo passado, e que foram cobrados pela Alfandega desse Estado pelo facto de não ter sido o material referido pela requerente contemplado nas relações que acompanharam as ordens desta Directoria ns. 76 e 81, de 26 e 28 de abril de 1905.

— Sr. delegado fiscal no Piauly:

N. 43 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 de outubro ultimo, recomendo-vos providenciar para que, depois de sellado, na forma da lei, seja devolvido, devidamente informado, o incluso requerimento em que a mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia da cidade do Parnahyba, nesse Estado, pede entrega das quantias arrecadadas pela Mesa de Rendas de Salinas para os estabelecimentos de caridade.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas do Macahé:

N. 24 — Para que informers a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, junto vos remetto o requerimento documentado de Anaya & Irigoyen reclamando contra a recusa da Alfandega de Sant'Anna do Livramento em entregar-lhes um carregamento de 900 toneladas de sal, despachado nessa Mesa de Rendas, o telegramma do inspector daquela alfandega, de 22 do dito mez prestando informações a respeito e o telegramma expedido de Livramento por Florés Cunha, tratando do mesmo assumpto.

--Sr. delegado fiscal em S. Paulo :  
N. 457—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 405, de 13 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XX do decreto n. 5.270, do 26 de abril de 1873, revigorada pela 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino aos serviços da sua estação nesse Estado.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**  
*Requerimentos despachados*  
Dia 3 de novembro de 1906

Silva Monarcha & Comp. — Averbese a mudança e proceda-se de accordo com o final do parecer.  
Neguebauer Irmãos. — Averbese a mudança e inclua-se no lançamento para 1907 com o valor de 5.000\$000.  
Associação S. Vicente de Paula. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.  
Antonio Borges de Lacerda. — Transfira-se.  
Alexandre Porto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.  
Alexandre Porto. — Idem.  
João Abrantes. — Idem.  
Mário Alexandre Fernandes. — Idem.  
Machado Bastos & Comp. — Provem o alogado.  
José Luiz Fernandes Villela. — Restitua-se a quantia de 24\$ pela verba—Receita a annullar.  
Domitilla Maria Fernandes. — Transfira-se.  
Manoel Machado Cardoso. — Restitua-se a quantia de 20\$ pela verba — Receita a annullar.  
Barros Santos & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 9:000\$000.  
Maria Luiza Gonçalves Duarte. — Transfira-se.  
José Soares Patricio. — Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas perguntando quantas pennas de agua abastecem o predio em questão.  
Campos & Heitor. — Estando o negocio inscripto em nome dos requerentes, nada ha que deferir.  
João Augusto Pereira. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.  
Emilia Monteiro Guimarães. — Transfira-se.  
João Barbosa Torres. — Já estando o requerente attendido, nada ha que deferir.  
Anna Dolores Campos de Paula Freitas e outros. — Transfira-se.  
Joaquim Ferreira Nunes. — Satisfaza a exigencia.  
Manoel de Mello Tavares. — Transfira-se.  
Joaquim Alves Pontes. — Proceda-se de accordo com o parecer.  
Marques & Sampaio. — Em face do parecer, dê-se a baixa.  
Luiz Antonio Gil. — Transfira-se.  
Alberto Maria Hallier. — Idem.  
Belmiro de Souza Campello. — Restitua-se a quantia de 27\$ pela verba—Receita a annullar.  
Maria de Lourdes de Lopes Bastos. — Pago imposto em debito, transfira-se.  
Noemio Pereira Castro Brito. — Transfira-se.  
Seraphina Martins Torres. — Selle o documentos de ils. 1, 2, 3, 5 e 6.  
Guomar F. da Cruz Messecker. — Transfira-se.  
Antonio Leal Pereira. — Idem.  
Mathias Augusto Tavares. — Idem.  
Mosteiro de S. Bento. — Restitua-se a quantia de 30\$ pela verba—Receita a annullar. Quanto á parte relativa ao exercicio de 1905, requeira em separado.

Delphina Pereira Lassance. — Proceda-se de accordo com o parecer.  
Gertrudes Magna da Conceição. — Transfira-se.  
Manoel Lopes dos Santos. — Idem.  
Pedro Mendes Linocero. — Pagos os impostos em debito, transfira-se.  
Nicola Gonaves. — Transfira-se.  
Moraes & Martins. — Satisfazam a exigencia.

**Casa da Moeda**

**DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE OUTUBRO DE 1906**

Troco da prata por papel-moeda :

Em moedas de 500 réis... ..	28:186\$500
Em moedas de 1\$000.....	40:477\$000
Em moedas de 2\$000.....	45:378\$000
<b>Total.....</b>	<b>114:041\$500</b>

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de outubro de 1906. — O escripturario, *J. do Amaral Fontoura*.

**DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE OUTUBRO DE 1906**

Troco do nickel do novo cunho por papel-moeda :

Em moedas de 100 réis.....	7:200\$000	
Em moedas de 200 réis.....	4:200\$000	
Em moedas de 400 réis.....	8:953\$000	20:350\$000
<b>Idem idem pelo do antigo cunho</b>	<b>.....</b>	<b>5:000\$000</b>

Troco do bronze por papel-moeda :

Em moedas de 20 réis.....	400\$000	
Em moedas de 40 réis.....	500\$000	900\$000
<b>Total.....</b>	<b>.....</b>	<b>26:250\$000</b>

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de outubro de 1906. — O escripturario, *J. do Amaral Fontoura*.

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FÓRMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL, NO MEZ DE OUTUBRO DE 1906**

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de setembro.	11.532.313	992:255\$950
Recebidas durante o mez de outubro..	5.503.700	734:753\$000
<b>Total.....</b>	<b>17.043.013</b>	<b>1.727:013\$950</b>
Entregues durante o mesmo periodo..	2.645.000	466:400\$000
<b>Saldo que passa para o mez de novembro....</b>	<b>14.398.013</b>	<b>1.260:613\$950</b>

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de outubro 1906. — *J. do Amaral Fontoura*, 2º escripturario.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral de Obras e Viação

*Expediente de 2 de outubro de 1906*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expediente de ordens á repartição competente no Estado da Parahyba para que sejam despachados, livres de direitos aduaneiros, so-

bresalentes de carros de passageiros vindos no vapor *Orator*, com destino á commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906.

Circular n. 53/3—Remettendo-vos o incluso exemplar do *Diario Official* de 31 do passado, em que se acha ás pags. 5.856 e 5.857 o edital desta directoria, recomendo-vos faças publical-o pela fórma estabelecida para o anterior, datado tambem de 10 do mez findo.

Saude e fraternidade.— O director geral, *J. C. de Miranda e Horta*. — Sr. administrador dos Correios de...

*Requerimento despachado*

Dia 31 de outubro de 1906

Theodor Wille & Comp., agentes da Companhia de Paquetes Allemaes de Hamburgo pedindo relevação da multa que lhes foi imposta.— Prejudicado, á vista das informações.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1906**

*Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão— Servindo de Secretario o 1º Escripturnario, Coronel Ricardo Vieira Junior.*

Presentes os Senhores directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Evertson, e sub-director Francisco Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da Primeira Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 142, de 27 do corrente, enviando o decreto n. 6.179, de 20, que abre o credito de 2:463\$984, para occorrer ao pagamento devido a Cunha, Paranhos & Comp., em virtude de sentença judicaria.— O tribunal deu registro ao credito.

Informações da 2ª sub-directoria de contabilidade do Thesouro Federal:

De 6 deste mez, concernente ao pagamento, pela verba 17ª, da importancia de 5:000\$, a diversos, por fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro, no corrente anno.— Havendo já sido registrada a quantia de 4:636\$ deliberou o tribunal sobre a excedente, de 361\$ de uma conta de S. Lins, Lourenço & Comp., negando-lhe registro, por se achar contemplada na mesma conta a despesa de 178\$, que, attenta a sua procedencia, só pôde correr pela verba 33ª «Obras», visto referir-se a fornecimento de canos do chumbo, porcas de bronze, etc.

De 18 e 20, sobre a concessão dos creditos de 2:500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão e de 16:250\$, á no da Bahia, para despesas da verba 4ª, e de 4:358\$139, a no de Minas Geraes, para as da verba 6ª.— O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Avisos ns. 2.770, 3.949 e 2.155 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 26 de junho, 7 e 26 de julho proximo passados, concernentes ao pagamento, pelo art. 26, n. 5, da lei de orçamento de 1906, das quantias de 2:358\$, 5:528\$ e 9:685\$, provenientes das folhas do pessoal operario empregado na construcção do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes, e de fornecimentos feitos para a mesma construcção. — O tribunal recusou registro ás despesas pela razão

constante da decisão proferida em sessão de 5 do corrente, em processo relativo ao pagamento de despeza de natureza identica ás de que se trata.

Foram votos vencidos os dos Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane, relator, e Arthur Ewerton, que opinaram pelo registro das despezas, pelos fundamentos dos que emitiram na citada sessão.

Processos de concessão:

A D. Maria Carolina de Macedo Pedrosa, viuva do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Romão Antonio Pedrosa, na importancia annual de 1:000\$000;

A D. Joaquina Liberato Barroso, irmã solteira do fallecido agente de immigração no Estado do Ceará Abel Liberato Barroso, na importancia annual de 600\$000;

Apostillas lançadas nos títulos, por certidão, dos menores Clelia, Margarida e Abelardo, filhos do finado 3º official da Repartição Geral dos Correios Francisco Gomes Cabral Velho, para a percepção annual de mais 166\$666 cada um pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe, D. Amalia Dowsley Cabral Velho, fallecida a 25 de abril de 1905.

De meio-soldo e montepio:

A DD. Anna e Maria Augusta Xavier do Valle Soares, filhas do finado general de brigada reformado Joaquim Antonio Xavier do Valle, na importancia mensal de 112\$500 a cada uma, em cada titulo;

A D. Luiza Duquenoy Lavogade, filha do fallecido ajudante de machinista da Armada, guarda-marinha Luiz Duquenoy, nas importancia mensaes de 28\$400 e 60\$000;

Ao menor Oscar, filho do finado general de brigada Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo;

Aos menores Pedro e Amanda da Silva Trovão, filhos do fallecido alferes do exercito Pedro da Silva Trovão, nas importancia mensaes de 22\$300 e 30\$ a cada um;

O tribunal attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, e devidamente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil:

A D. Isaura de Salles Lisboa Coqueiro, viuva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Aduatto Lisboa Coqueiro, na importancia annual de 500\$, e a seus filhos menores Euler, Senoc, Nildo, Maria, Hemar e Joffran, na de 83\$333 a cada um;

A D. Constança Adelaide Marques, viuva do 2º escriptuario aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro Candido Martins dos Santos Vianna, na importancia annual de 600\$, e a suas filhas solteiras Angelina Constança, Celestina de Nazareth, Cherubina Emilia e Seraphina Geneveva dos Santos Vianna, na de 150\$ a cada uma;

A D. Rosa Thereza de Lima Coelho, viuva do ajudante aposentado do agente do Correio de Petropolis Manoel José Coelho, na importancia annual de 750\$, e as suas filhas solteiras DD. Carolina Rosa Coelho, Zulmira Augusta Coelho e Domitilla da Gloria Coelho, na de 250\$ a cada uma;

A D. Maria Beralda Tinoco Lyrio, viuva do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Lopes de Oliveira Lyrio, na importancia annual de 1:250\$, e a seus filhos menores Maritana e Mauricio, na de 625\$ a cada um;

A D. Luiza de Castro Dantas, viuva do fiel aposentado da thesouraria da Recebedoria do Rio de Janeiro Ovidio Cardoso Dantas Junior, na importancia annual de 1:400\$.

De meio-soldo:

A D. Maria Josephina de Oliveira, mãe viuva do finado alferes do exercito Dario

Gonçalves de Oliveira, na importancia mensal de 26\$400.

A D. America Affonso de Figueiredo, viuva do coronel reformado e general de brigada graduado Antonio Bernardo de Figueiredo, na importancia mensal de 200\$.

De meo-soldo e montepio:

A D. Maria Aldina Brandão da Cunha Mattos, viuva do general de brigada reformado general de divisão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos, nas importancia mensaes de 300\$ e 400\$;

A D. Petronilla Grave de Menezes Pimentel Vanique, mãe do finado alferes do exercito Antonio Diogo de Mattos Vanique, na importancia mensal de 60\$ em cada titulo;

A D. Adelia Bustamante Xavier Leal, viuva do capitão do exercito Augusto Elyseu Xavier Leal, na importancia mensal de 100\$, idem;

A D. Ermelinda Machado Jorge Malta, viuva do 1º tenente da armada Wenceslao Alves Jorge Malta, nas importancia mensaes de 28\$ e 70\$;

Aos menores Pericles, Dejany, Oddi e Tharcilla, filhos do finado tenente do exercito José Carneiro da Cunha, na importancia mensal de 17\$500 a cada um, em cada titulo.

De pensão:

A D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do finado Senador do Imperio, Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, na importancia mensal de 250\$, nos termos do decreto legislativo n. 1.484, de 4 de agosto de 1906.

De aposentadoria:

Ao official da Administração dos Correios do Estado do Piauh, Euclides José da Silva Reis, com o vencimento annual de 539\$222, visto contar 13 annos, 5 mezes e 23 dias de serviço publico;

Ao guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Vicente Barbosa, com o vencimento annual de 505\$490, correspondente a 15 annos, 9 mezes e 17 dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões e das aposentadorias, de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres. Foi voto vencido no julgamento da aposentadoria do Sr. Dr. Presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 23 de janeiro deste anno, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De monte pio civil:

A D. Anna Maia Caldas, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Henrique Alfredo de Araujo Caldas, na importancia annual de 400\$, a seus filhos menores Sylvia e Jayme, na de 200\$ a cada uma. — O tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despeza e officiar afim de se corrigir o titulo, quanto á menção do nome da viuva.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.471, 1.486, 1.495 e 1.498, de 10, 11 e 13 do corrente, requisitando a concessão dos creditos de 165\$920 e 810\$100 á Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado do Piauh, para despezas das verbas 18ª, 20ª e 21ª, de 1:230\$ á no da Parahyba, para as da verba 21ª, e de 900\$ á no do Pará para as da verba 23ª. — O tribunal ordenou o registro da distribuição desses creditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 660, de 13 deste mez, relativo á concessão do credito de 151:750\$ á Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado de Alagoas, para despezas da verba n. 10, e das assignações ns. 23, 30, 31 e 33 e vantagens de forragens e ferrageas da verba 15ª. — O tribunal deu registro á distribuição do mencionado credito, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Do Thesoureiro da Sociedade Propagadora das Bellas Artes Antonio Valentim do Nascimento, attinentes á applicação da quantia de 444:441\$232, que recebeu nos exercicios de 1901 a 1905, como beneficio concedido áquella sociedade para manutenção do Lyceu de Artes e Officios desta Capital;

Do cirurgião da armada Dr. Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, no periodo de 23 de setembro de 1904 a 1.º de janeiro de 1906, quando em serviço no cruzador *Republica*;

Do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, Miguel dos Santos Portalet, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1900;

Do director da Escola Correccional 15 do Novembro, Dr. Julio Oscar de Novas Carvalho, attinentes ao emprego dado ao adiantamento de 1:000\$ que recebeu, em virtude do aviso n. 723 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 de fevereiro de 1905, para attender as despezas a seu cargo.

O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes no municipio de Simão Dias, Estado de Sergipe, Ernesto Xavier de Figueiredo, comprehendidas no decurso de 2 de março a 31 de agosto de 1905;

Da ex-agente do correio de S. Pedro de Piracicaba, Estado de S. Paulo, D. Gabriela de Oliveira Cesar, de 25 de junho de 1894 a 22 de novembro de 1902.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 293\$664 o alcance apurado nas contas do ex-collector e em 104\$520, o da referido ex-agente, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimentos:

Do ex-thesoureiro da agencia do correio da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Bezerra Cabral pedindo, em vista das razões que apresenta, ser relevado do pagamento do alcance de 9:324\$270, a que foi condemnado por accordo de 26 de dezembro de 1903. — O tribunal, tomando conhecimento da preliminar sobre incompetencia do mesmo para julgar do caso de força maior, reconheceu-se competente, de accordo com a jurisprudencia anteriormente estabelecida, e converteu o julgamento em diligencia para ser pelo requerente dada a prova de haver procurado obter de quem de direito a segurança do compartimento onde se achava o cofre com os valores sob sua responsabilidade.

Do major do Estado Maior do Exercito Alberto Cardoso de Aguiar pedindo prorogação por 30 dias do prazo que lhe fora marcado pelo accordo de 19 de abril deste anno, para recolher o alcance de 6:565\$491, fixado no processo de tomada de suas contas relativas ao biennio de 1894 a 1895, em que serviu de chefe da comissão encarregada da construção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá, pela impossibilidade de apresentar já os documentos comprobatorios das despezas na supracitada importancia. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de serem pedidos ao Ministerio da Guerra os esclarecimentos acerca das allegações produzidas pelo supplicante.

De prescripção:

Do ex-collector das rendas federaes no municipio do Brejo, Estado de Pernambuco, José da Silva Amaral, attinentes aos exercicios de 1888 a 1890. — O tribunal declarou dirimida por prescripção a responsabilidade do ex-collector, nos termos do art. 249 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1906.

## De trancamento de contas:

Do ex-collector de rendas federaes de Bezaros e Gravata, no Estado de Pernambuco, Francisco Antonio de Oliveira, no decurso de 2 de maio a 12 de outubro de 1903.—O tribunal ordenou o trancamento, por illiquidaes as contas do responsavel.

## De prestação de fiança:

## Dos collectores das rendas federaes:

Jayme Pinto Rosas, de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, de 1:900\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Torquato Ribeiro de Macedo, de Guarapava, no dito Estado, de 1:010\$, em identico titulo, pertencente a Caetano do Amaral;

Manoel Vieira de Miranda, da cidade de Jacobina, Estado da Bahia, de 200\$, em moda corrente;

Do collector interino das rendas federaes do Remanso, no dito Estado, Pompilio Theodoro de Campos, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escriptivo da collectoria das rendas federaes em Piedade, Estado de S. Paulo, Aquilino Victorino Dias, de 175\$, em titulo da mesma especie.

O tribunal, attendendo a que os valores depositados garantem a gestão dos responsaveis e seus prepostos, declarou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção do accordo lavrado no processo de tomada de contas apresentado na sessão ordinaria anterior, relativo ás contas do ex-agente fiscal das rendas federaes em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, Christiano Izefredo Lampert, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento e de juros da mora.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco Pereira de Oliveira.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 136, de 19 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com A. G. Fontes, para o fornecimento de estopa branca estrangeira, durante este anno.—O tribunal mandou registrar o contracto.

N. 141, de 26, consultando sobre a abertura do credito de 35:000\$, para ser applicado a despeza com propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 4.231, de 22, remettendo, por cópia, os decretos ns. 6.183 e 6.189, da mesma data, que abrem os creditos supplementares, no total de 698:750\$, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, afim de attender ao pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados e das despesas com a prologação da actual sessão do Congresso Nacional, até o dia 2 do mez vindouro.—O tribunal ordenou o competente registro.

Ns. 3.240, 3.241, 3.243 e 3.244, de 10 do dito mez, solicitando a concessão, á conta da verba 3ª, sob o titulo—Directoria Geral—, dos creditos:

De 210\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, e de 1:030\$ á no de Minas Geraes, para despesas da sub-consignação—vencimentos e gratificações—dos agentes, ajudantes, thesoureiros, etc.;

De 885\$, á no Estado de Pernambuco, para as da sub-consignação—condução de malas por contracto, etc.;

De 346\$450 á no dito Estado, para as da sub-consignação—conservação e reparação dos edificios, etc.

Ns. 3.271 e 3.373, de 11 e 17, requisitando a concessão dos creditos:

De 1:000:000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.140, de 11 de setembro deste anno, para pagamento ao

pessoal da 5ª divisão, empregado na reparação das linhas;

De 40:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para despesas a que se refere o decreto n. 6.15), de 18 de setembro findo, com a installação de um laboratorio destinado á experiencia de electro-metallurgia.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.128, de 11 deste mez, pedindo que, pela verba 32ª, seja indemnizado o agente do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, da quantia de 39\$300, proveniente de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em setembro findo.—O tribunal negou registro á despeza, por insufficiencia do saldo da sub-consignação—impressões, publicações, etc.—, da citada verba.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1:000\$, feita, por conta de adiantamento recebido pelo porteiro do Thesouro Federal, com despesas miudas a seu cargo em agosto proximo passado.

## Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.395, de 18 de outubro, pagamento de 16:217\$664 á *Societe Anonyme des Acieries d'Angleur*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 3.138, de 8 de outubro, idem de 40\$500 ao jornal *Correio da Manhã*, de publicações, em julho ultimo, em proveito da Directoria Geral dos Correios;

N. 3.399, de 19 de outubro, idem de 188\$560 a Domingos da Costa Fernandes, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em agosto ultimo;

N. 3.388, de 17 de outubro, idem de 133\$700 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro, por ordem deste Ministerio, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.405, de 19 de outubro, idem de 1:126\$400, aos mesmos, de transportes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em maio, junho, julho e agosto ultimos;

N. 3.367, de 16 de outubro, idem de 20\$ a Souza Carneiro, de fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, em agosto ultimo;

N. 3.358, de mesma data, idem de 83\$400 a Luiz Macedo, idem, idem, idem;

N. 3.380, de 17 de outubro, idem de 5\$340 a Dias Garcia & Comp., de fornecimento á Directoria Geral dos Correios em setembro ultimo;

N. 3.379, da mesma data, idem da quantia de 190\$, a diversos, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 3.378, da mesma data, idem da quantia de 1:635\$300 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em junho do corrente anno;

N. 3.370, da mesma data, idem de 861\$ a Oliveira Rocha & Comp., de publicações feitas no jornal *A Noticia*, em proveito deste Ministerio;

N. 3.403, de 19 de outubro, idem de 1:338\$440 a Hime & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 3.404, da mesma data, idem de 52\$800 a A. Guimarães & Comp., idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.419, de 22 de outubro, idem de 266\$730, a diversos, idem, idem, nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 3.402, de 19 de outubro, idem, de 109\$100 a Leuzinger & Com., de fornecimentos á Directoria Geral de Industria deste Ministerio, em setembro ultimo;

N. 3.417, de 22 de outubro, idem, de 700\$ a Tassano & Rego, de trabalho executado para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de julho ultimo.

## —Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.205, de 20 de outubro, pagamento de 986\$425, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 4.203, de 20 de outubro, idem de 710\$400, a diversos, de fornecimentos e reparos feitos no Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 4.207, da mesma data, idem de 4:258\$109, a diversos, de fornecimentos ao Instituto dos Surdos Mudos, em setembro ultimo;

N. 4.194, de 19 de outubro, idem de 1:750\$, a diversos, dos alugueis dos predios occupados pelas Delegacias de Saude, em setembro ultimo;

N. 4.208, de 20 de outubro, idem de 100\$, da gratificação que compete ao Dr. Henrique Dias Duque Estrada, em setembro ultimo;

N. 4.179, de 18 de outubro, crelito de 600\$ á Delegacia Fiscal em Serripe, para pagamento da congrua que compete ao padre Lucindo Aprigio de Sant'Anna, no corrente exercicio.

## —Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 192, de 14 de agosto, pagamento de 220\$, ouro, ao thesoureiro geral do Thesouro Federal, de indemnização de uma colleção de moedas nacionaes de ouro que o governo reslveu offerecer ao Sr. Elihu Root, Ministro de Estado dos Estados Unidos da America.

## Officios:

N. 70, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 23 de maio de 1905, credito de 121\$327,ouro, o 372\$183, papel, áquella Delegacia, para restituição de direitos a mais pagos em 1904 por Antonio Alberto e Neves á Alfândega daquello Estado;

N. 143, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 4 de maio, idem de 376\$240 áquella Delegacia, para pagamento á Companhia Pernambucana de Navegação, de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda;

N. 53, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 22 de abril de 1905, credito de 15\$375, ouro e 46\$125, papel para pagamento na mesna Delegacia de restituição de direitos a João Baptista Borio.

Requerimento da companhia *The Leopoldina Railway*, pagamento de 65\$500, de uma passagem concedida a Viceute José da Silva por conta do Thesouro Federal, em janeiro deste anno.

## Exercicios findos—Requerimentos:

D. Clotilde Pergentina dos Reis, pagamento de 40\$300, proveniente de meio-soldo que deixou de receber, em dezembro de 1905;

D. Maria José de Jesus, pagamento de 55\$250, do vencimento do seu finado marido, relativo ao mez de julho de 1901;

De Manoel Camp.s Assumpção & Comp., idem de 519\$330, de fornecimentos ao Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, em 1902;

De Bertholino, idem de 163\$154, relativo ao valor de peças de fardamento que deixou de receber, em 1898 e 1902;

D. Companhia Lloyd Brasileiro, pagamento de 2:48\$230, de serviços prestados ao Ministerio da Industria, em 1901;

De Joanna Paula Porto Machado, idem de 75\$20, proveniente de lavagem de roupa para a enfermaria da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, em 1900.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal.—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praia do Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia.  
Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível, ao meio dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

## Supremo Tribunal Federal

67ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

A. meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, por se achar em goso de licença, e João Pedro, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e desnachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.090 — Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appella te, Dr. Francisco Ribeiro do Moura Escobar; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.— Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que annullava o processo por incompetencia da justiça federal para conhecer da causa. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.066—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellante (embargada), a União Federal; appellado (embargante), Alexandre Norberto da Costa.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Amaro Cavalcanti e Cardoso de Castro. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.163 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, Hermann Kanitz; appellados, M. M.

Raposo & Comp.—Proposta, não foi vencida a preliminar da incompetencia da justiça federal para conhecer da causa, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Herminio do Espirito Santo, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo. Não votaram os Srs. Pindahiba de Mattos e Ribeiro de Almeida por se terem retirado.

Recurso extraordinario

N. 406—Amazonas—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente, Manoel Fioriano Corrêa de Britto; recorrida, a Fazenda do Estado.— Não se conheceu do recurso extraordinario por não ser caso delle, contra o voto do Sr. Amaro Cavalcanti. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisão crime

N. 1.121 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; petitorio, Graciano de Azambuja Cidade.— Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 712—Capital Federal—Appellante, Augusto Xavier Carneiro da Cunha; appellados, a União Federal e outros.—Distribuida em substituição ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.26.—Rio Grande do Sul—Appellantes, Iriondo & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Espinola.

Recusos extraordinarios

N. 472—S. Paulo—Recorrentes, José Pinto de Oliveira e outros; recorrida, D. Angela Rosa Lanzellotti.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 473—Estado do Rio—Recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 955 e 1.152—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.104—Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.218—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.203—Ao Sr. Alberto Torres.

Recursos extraordinarios

Ns. 367 e 456—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 454—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisões crimes

Ns. 969 e 1.078—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.109—Ao Sr. Alberto Torres.

N. 1.131—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.035—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 472 e 501—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 512—Ao Sr. Guimarães Natal.

COM DIA

Embargos remettidos

N. 1.226—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 362—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisões crimes

Ns. 806 e 989—Relator, o Sr. Alberto Torres.

A. 1.102—Relator, o Sr. Cardoso de Castro. Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Dia 3 de novembro de 1906

Autos despachados pelo Sr. ministro procurador geral da Republica, Dr. Oliveira Ribeiro.

Revisão crime

N. 1.111 — Capital Federal — Petitorio, Benedicto Teixeira Pinto.

Commercio interestadual (\*)

Constitucionalidade da lei federal n. 1.185 de 11 de junho de 1904

N. 1.221—Destes autos de appellação cível, em que é appellante o Estado do Maranhão e appellados Souza Machaço & Comp., sucessores de Alves Machado & Comp., verifica-se o seguinte:

Os appellados, fundados no art. 5º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, requereram ao juiz federal do Maranhão um mandado de manutenção contra o appellante, por lhes haver este penhorado mercadorias para pagamento de impostos denominados de consumo, mas que na realidade reciem sobre o commercio interestadual. Expedido o mandado, veio o appellante com a excepção de fls. 59, em que, ao mesmo tempo que defende a constitucionalidade daquelle imposto, argue de incompetente a justiça da União para conhecer da materia, visto ser a citada lei n. 1.185 infringente dos artigos 59, § 1º, lettra b, e 62 da Constituição Federal. O juiz, declarando em ora não conhecer da excepção por ser inadmissivel em face do art. 7º desta lei, apreciou-a de meritis, declarou-a improcedente e confirmou o mandado.

Da sentença que assim decidiu, appellou em tempo o Estado, insistindo na incompetencia da justiça federal e na constitucionalidade do imposto.

Os appellantes por sua vez allegam: preliminarmente, que o Tribunal não deve conhecer da appellação por não ser admissivel, nem como recurso da sentença na parte em que rejeitou a excepção, pois em tal caso o unico recurso legal é o de agravo, nem como recurso da sentença na parte em que confirmou o mandado, porquanto, não tendo o appellante embargado no triduo o primitivo despacho, não pôde ser mais ouvido na causa, segundo estatue o art. 10 do decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904; e, de meritis, que a competencia da justiça federal na especie se firma no art. 60, lettra a, da Constituição, e, quanto á lei maranhense, si de facto ella está de accordo com a lei federal n. 1.185, é certo, todavia, que o fisco estadual a illude em sua execução, como provam os documentos de fls. 19 a 49.

Exposta assim a questão, resolve o Tribunal preliminarmente tomar conhecimento da appellação, por isto que, havendo o juiz na mesma sentença que desprezou a excepção de incompetencia julgado definitivamente a manutenção, licito era ao Estado appellar da sentença nesta ultima parte.

Si é certo que o art. 10 do decreto n. 5.402 declara que o Estado que deixa de embargar o mandado dentro de tres dias não pôde mais ser ouvido, é verdade tambem que esta disposição deve ser attendida de harmonia com a disposição correspondente da lei, o art. 8º; e esta preceitua apenas que, findo o triduo, os embargos não poderão mais ser recebidos, nada contendo, porém, que legitime a conclusão de que ao Estado não será mais permittido defender-se em termo algum do processo, nem mesmo por via de appellação. Seria, com effeito, injustificavel tolher á parte que, por qualquer circumstancia, deixou expirar o prazo sem offerecer

(\*) Reproduz-se por tersahido com incorrecções.

os seus embargos, o direito de buscar na instancia superior a reparação da injustiça que porventura lhe tivesse feito a sentença confirmatoria do mandado.

E como o Estado, aproveitando o recurso de que usou, insiste em negar a competencia da justiça federal por ser inconstitucional a lei que lhe concedeu, passa o Tribunal, antes do mais, a examinar esta questão.

Afirma o appellante que a lei n. 1.185 é inconstitucional:

a) porque, sempre que se contesta a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição ou das leis federaes, a justiça competente para derimir a controversia é a justiça local, *ex-vi* do art. 59, § 1º, letra b, da Constituição, e, sendo assim, não pôde uma lei ordinaria conferir essa attribuição em caso algum á justiça federal;

b) porque «a justiça federal não pôde intervir em questões submettidas aos tribunales dos Estados, nem alterar, annullar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição», e, pois, estando a questão sujeita já á justiça local, não era dado ao juiz federal, embora autorizado por aquella lei, intervir no pleito, e por meio de um mandado de manutenção suspender a acção do juiz do Estado, hypothese que se não ache «declarada expressamente» em nenhum artigo da Constituição.

Não ha duvida que, segundo o art. 59, § 1º, letra b, da Constituição, a justiça local é competente para decidir da validade das leis do Estado, quando contestada perante ella em face da Constituição ou das leis da União. E' este direito um conseqüentario da autonomia das justicas locais; e o que se deduz dos precisos termos da disposição citada e o que o Supremo Tribunal tem assentado em uma longa série de julgados.

Mas é incontestavel tambem que este preceito se refere ás causas que, desde a origem, por sua natureza e independentemente da questão constitucional que nellas se agita, são da competencia da justiça dos Estados.

Elle não comprehende, porém, as causas da alçada da justiça da União, nas quaes, entretanto, é possível tambem surgir a questão da constitucionalidade de uma lei local.

Ora, quando tal aconteça, tornar-se-ha, por acaso, só por este facto, incompetente a justiça federal, até então competente? Terá, porventura, essa circumstancia a virtude de desaforar o feito?

Certamente não; este continúa a correr perante o juiz federal, a quem desde então assiste o direito de negar execução á lei local, cuja inconstitucionalidade se argue, como tem o de não cumprir uma lei da Republica, em condições identicas.

Seria, com effeito, extravagante que a justiça federal, a quem está confiada a defesa da Constituição contra os actos dos outros poderes nacionaes, fosse obrigada a applicar passivamente as leis dos Estados, ainda que as reconhecesse contrarias á Constituição, ou a recuar impotente deante dellas, quando surgissem como um embargo ao desempenho de sua missão.

Este ponto, aliás, já foi resolvido no sentido das considerações expostas pelos accórdãos ns. 948 e 949, de 10 de agosto de 1904.

E', portanto, fóra de duvida que, em uma causa de sua competencia, pôde a justiça federal conhecer da constitucionalidade de uma lei de Estado: não ha ahí nenhuma violação do art. 59, § 1º, letra b, da Constituição, que presuppõe hypothese diversa.

Isto mostra que a questão foi mal posta pelo appellante.

Não se pôde provar a inconstitucionalidade da lei n. 1.185 com o art. 59 da Constitui-

ção, po que este artigo cogita de feitos da competencia da justiça dos Estados, emquanto que as causas de que trata a lei de 1904 são da alçada da justiça federal.

O que se tem de investigar é si esta lei podia conferir á justiça da União o conhecimento e julgamento dessas causas. Si podia, a lei é perfeitamente constitucional, apesar do art. 59, § 1º, letra b, da Constituição; si não podia, a lei não deve ser applicada, não porque o citado artigo obste a que o juiz federal, em causa de sua competencia, aprecie a constitucionalidade de uma lei de Estado, mas unicamente por uma destas duas razões: ou porque a legislatura ordinaria não pôde augmentar as funções do Poder Judiciario federal, ou porque, podendo-o, outorgou, todavia, a este o conhecimento de uma causa privativa da justiça local.

A questão, com effeito, se biparte assim:

1.º Pôde o Congresso Nacional conferir ao Poder Judiciario attribuições que não estejam expressas na Constituição?

2.º Serão os mandados de manutenção ou prohibitorios da lei de 1904, por sua natureza, da competencia da justiça federal ou da competencia da justiça dos Estados?

Quanto ao primeiro ponto, a doutrina corrente entre nós, como no direito americano, é que as attribuições privativas e originarias do Supremo Tribunal não podem ser augmentadas nem diminuidas; não assim, porém, as attribuições da justiça federal da primeira instancia, ás quaes pôde a legislatura ordinaria acrescentar outras causas, desde que nestas se pleiteie um interesse da União.

Eis porque o Tribunal aceitou, apesar de não exarada expressamente na Constituição, a competencia attribuida aos juizes sectionaes, e a elle proprio por via de appealação: 1º, nas acções de marcas de fabrica, entendendo que neste caso a lei n. 221, art. 12, se limitou a exprimir poderes implicitos no art. 35, n. 2, e no art. 72, §§ 25, 26 e 27, da Constituição; 2º, nos processos de contrabando e moeda falsa, admitindo que neste ponto a citada lei n. 221, de 1894, e a de n. 515, de 1893, nada mais fizeram do que traduzir poderes incluídos nos arts. 7º, n. 1 e § 3º, e 34, ns. 4 e 5, quanto ao primeiro daquelles crimes, e nos arts. 7º, § 1º n. 1, 34, ns. 7 e 8, e 66, quanto ao segundo.

O Tribunal legitimou assim o principio de que ao Poder Legislativo ordinario é licito additar ás attribuições dos juizes sectionaes outras attribuições, contanto que estas se comprehendam implicitamente nos poderes conferidos á União pela carta constitucional.

E nesta ordem de idéas foi ao ponto de aceitar a competencia que lhe deu a lei de 24 de setembro de 1893 para julgar, em segunda instancia, os recursos eleitoraes, considerando-os materia concernente a direitos politicos e, assim, implicita, sinão expressamente comprehendida na esphera da jurisdicção federal. (Acc. n. 24, de 23 de fevereiro de 1897, *Jurisp.* pag. 353.)

E' que existem sempre nas leis institucionaes certas attribuições implicitas que são imprescindiveis para garantirem a unidade da administração. Nem era possível, sem o completo aniquilamento do systema federativo, delegar ás autoridades estaduais a solução de graves assumptos que entendem com os direitos outorgados pela Constituição aos órgãos da soberania nacional, (Acc. de 24 outubro de 1894.)

Tratando-se de acto lesivo á Fazenda Nacional, outra jurisdicção para delle conhecer não pôde ser invocada sinão a federal, instituida especialmente para garantia e segurança das prerogativas dos direitos, poderes e contractos da União, nada havendo mais incurial e absono da organização federal do que collocar esses direitos sob a dependencia das jurisdicções locais e, com

tal subversão dos principios fundamentaes do regimen, sobrepor a parte ao todo, dando áquella a preponderancia sobre este. (Acc. n. 1.850, de 13 de setembro de 1902.)

Entra na alçada das legislaturas ordinarias definir esses poderes implicitos, e, como consequencia, confiar a sua salvaguarda ao Poder Judiciario da União.

Do exposto conclue-se que ao Congresso Nacional é licito conferir aos juizes sectionaes attribuições que não estejam expressas no art. 60 da Constituição. A unica restricção a esta facultade é que a nova attribuição exista implicita em disposições da Constituição Federal.

Preenchida esta condição, tal facultade é perfeitamente legitima, á vista do art. 65, n. 2, em virtude do qual só é facultado aos Estados o poder ou direito que lhes não for negado por clausulas expressas ou implicitamente contidas nas clausulas expressas da Constituição, e do art. 34, n. 33, pelo qual compete ao Congresso Nacional decretar as leis necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União.

Estabelecidos estes principios, facil é responder á segunda questão acima formulada, a de saber si os mandados creados pela lei de 1904 em garantia do commercio interestadual são por sua natureza causas da competencia da justiça local ou da justiça da União.

Que são e devem ser da alçada desta ultima justiça, é o que se deduz de modo inilludivel, segundo a hypothese, do art. 7º, n. 1, da Constituição, que reserva á União a importação estrangeira; do art. 7º, n. 2, que declara livre o commercio de cabotagem; do art. 11, que prohibe aos Estados os impostos de transito, e do art. 34, n. 5, segundo o qual compete privativamente ao Congresso Nacional regular o commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal.

O Estado que tributa a entrada ou a passagem de mercadorias de outros Estados ou estrangeiras em seu territorio viola sem duvida estes preceitos constitucionaes, co no tantas e tantas vezes tem decidido o Supremo Tribunal, e, violando-os, fere direitos e interesses da União, embaraçando o exercicio de uma função que é sómente della, diminuindo-lhe as rendas pelo retrahimento forçado da importação, que o imposto estadual afugenta, provocando talvez conflictos internacionaes, gerando a guerra de tarifas entre os Estados, perturbando, portanto, da maneira mais nociva o seu commercio, etc.

Por consequente, os meios judiciaes conducentes a amparar essa prerogativa e proteger esse interesse da União, como sejam os mandados da lei n. 1.185, entram naturalmente na esphera de acção da justiça federal.

Ainda quando seja essencial que a nova attribuição esteja implicitamente comprehendida em alguma das que o art. 60 enumera, não se poderá recusar guardada, á de que se trata, na letra a desse dispositivo: «Compete aos juizes federaes processar e julgar as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposições da Constituição Federal».

A opinião que considera applicavel este preceito sómente quando não existe uma lei ou decreto referente ao objecto da lide, deve ser entendida em termos. Si é exaco que a simples invocação da carta constitucional não basta para aforar a causa na justiça da União, do contrario annullada ficaria a jurisdicção dos tribunales dos Estados, uma vez que todos os direitos encontram assento proximo ou remoto na Constituição, é claro tambem que o mero facto material da existencia de uma lei ordinaria ou decreto executivo estatuinte sobre o direito em litigio não pôde ter como effeito annullar a com-

potencia da justiça federal em beneficio dos juizes locais. E tal aconteceria si aquelle facto fosse por si só bastante para caracterizar a competencia da justiça dos Estados, porquanto o art. 60, letra a, ficaria desde então sem applicação possível, visto que toda causa fuçada immediatamente em disposição da Constituição tem precisamente por fim a defesa de um direito ferido por acto legislativo ou executivo da União ou dos Estados. E' mister, pois, entender-se o citado preceito constitucional como se interpreta no direito americano a disposição de que elle é cópia, isto é, como sendo applicavel sempre que se trate de causas regidas directamente pela Constituição, ou que digam respeito aos poderes que ella confere, ás garantias que assegura e ás prohibições que faz independentemente de qualquer lei especial. Nem outra é a intelligencia proclamada pelo Supremo Tribunal nos Acs. 162, de 30 de setembro de 1896, *Jurisp.* pag. 101; n. 185, de 3 de abril de 1897, *Jurisp.* pag. 71; n. 288, de 5 de dezembro de 1898, *Jurisp.* pag. 134; n. 462, de 30 de janeiro de 1900, *Jurisp.* pag. 187, além de outros. Ora, não se pôde contestar que os mandados da lei n. 1.185 constituem uma protecção á liberdade do commercio interestadual garantida pela Constituição, visam tornar effectivos poderes que a Constituição concede á União e prohibições que a Constituição fez aos Estados, poderes que não dependem de leis especiaes que lhes regulem o exercicio, prohibições que, para se imporem, não precisam que os legisladores ordinarios lhes definam as condições de sua realização.

Allega ainda o appellante que a lei n. 1.185, de 1904, infringe o art. 62 da Constituição.

Segundo este artigo, a justiça federal não pôde intervir nas questões submettidas aos tribunales dos Estados, nem alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição. Estes casos são os de revisão, recurso extraordinario, *habeas-corpus* e espolio de estrangeiro. (Const. art. 59, n. III, art. 59, § 1º, let. b, e art. 61.)

Basta attentar para os termos do art. 62 e daquelles em que veem exaradas as excepções ahí previstas, para ver que na expressão *questões submettidas aos tribunales dos Estados*, a Constituição presuppõe questões da privativa competencia destes tribunales. O simples facto de ser o pleito intentado perante o juiz local não previne a acção do juiz da União, si a causa é por sua natureza da competencia da justiça federal. Do contrario, apagada de todo estaria a linha divisoria das jurisdicções e o principio dominante, sinão exclusivo, passaria a ser o da justiça concurrente levada ás suas extremas consequências.

Assim, o pensamento do art. 62 da Constituição é que uma justiça não pôde intervir em causas da competencia da outra. Si o faz, o meio de evitar a usurpação é a avocatória (lei n. 221, art. 29, n. 3, e art. 79), o conflicto de jurisdicção ou o de que usou o appellante, isto é, a excepção de incompetencia. Proposta esta e levada a questão até ao Supremo Tribunal, si este entender que a justiça federal é incompetente, annullará o feito e restabelecerá desta sorte o preceito constitucional violado. Si, pelo contrario, julga competente a justiça da União, então é que o art. 52 não foi infringido, não houve invasão da justiça federal nas attribuições das justicias dos Estados.

Ora, quo a materia de que se trata entra na alçada das justicias da União é o que já ficou abundantemente demonstrado.

De tudo quanto até aqui se expendeu resulta que a lei de 1904, com o outorgar aos juizes federaes a faculdade de conceder

mandados do manutencão ou prohibitorios nas condições que estabeleceu, não transgride nenhum preceito constitucional.

O que é indispensavel é que o mandado se contenha dentro dos limites assignados pela lei; é que haja uma lei do Estado tributando o commercio interestadual, maritimo, terrestre ou fluvial (salvo o imposto de exportação e o de que trata a Constituição, art. 9º, § 3º, n. 4) e o dono das mercadorias tributadas esteja sendo turbado ou ameaçado de turbação na posse das mesmas mercadorias.

A primeira condição, entretanto, falhará si as mercadorias já constituirem objecto do commercio interno do Estado e se acharem assim incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas e, além disto, os impostos incidirem com inteira igualdade nos productos similares do Estado, ou, não havendo productos similares, si attingirem ás mercadorias quando já vendidas por grosso pelo importador ou expostas ao consumo a retalho.

Entende-se que a mercadoria não constitui objecto do commercio interno do Estado e não se acha assim incorporada ao acervo de suas proprias riquezas, si e enquanto se conserva no navio ou vehiculo que a importou ou transporta, ou permanece nas mãos do importador, nos envolveros originaes. Vendida em grosso pelo importador ou a retalho por este ou por outrem, a mercadoria pôde então soffrer a tributação do Estado.

Resolvida a questão da constitucionalidade e exposto o pensamento da lei n. 1.185, de 1904, passa o Tribunal a examinar o merecimento da causa.

A lei maranhense n. 348, de 17 de maio de 1904, dispõe em sua tabella B: «Os generos constantes desta tabella pagarão as taxas nella mencionadas. Em relação aos que forem de produção do Estado, essas taxas serão cobradas na capital á bocca do cofre e no interior á bocca do cofre ou por meio de lançamento ou arbitramento feito sobre as casas com merceaes das cidades, villas, povoações e outros logares que os expuzerem á venda. Em relação aos que forem de outros Estados, essas taxas serão cobradas por meio de lançamento ou arbitramento depois que elles já constituam objecto de commercio interno do Estado e se achem assim incorporados ao acervo de suas proprias riquezas.»

Não ha duvida que, nos termos em que se acha concebida, a lei não infringe, nem a Constituição Federal, nem a lei n. 1.185; os tributos são os mesmos para os generos dos outros Estados e para os productos similares do Maranhão, e a lei preceitua que, em relação aos primeiros, as taxas sejam cobradas somente depois que as mercadorias constituem objecto do commercio interno do Estado e se acharem assim incorporadas á massa de suas riquezas. São justamente as condições em que a lei de 1904, inspirando-se na Constituição, permite a tributação.

Mas não é assim que a tem entendido e executado, pelo menos no caso dos autos, os agentes do fisco estadual. Taes agentes tomam a mercadoria ainda a bordo, recolhem-na em armazens de propriedade do Estado e ahí calculam o imposto sobre a mercadoria tal qual é importada, em sua quantidade ou peso total, isto é, arbitram o imposto antes do producto constituir objecto de commercio interno do Estado, antes de se incorporar á massa das riquezas locais, e em seguida cobram a importancia total do imposto assim calculado, tenha ou não o importador desfeito assim os envolveros de todos os generos, tenha-os ou não vendido todos por grosso, estejam ou não sendo todos vendidos a retalho.

Ora, é manifesto que tal processo transgride o espirito e a letra da lei de 1904.

Allega o Estado que os appellados não provaram este facto. Mas, em primeiro logar, o appellante não nega a veracidade delle. Depois, os avios de fls. 19 a 49 confirmam as asseverações dos appellados: nellos vem a discriminação de todos os generos, com a especificação do envoltorio, peso, qualidade e quantidade, e esta discriminação, coincidindo exactamente com a qualidade, quantidade, peso e envolveros das mercadorias importadas, prova bem que estas não estavam ainda incorporadas ao commercio interno do Estado quando foi calculado o imposto.

Assim que, si a lei maranhense não é contraria á lei federal de 1904, contrarios a esta são os actos de execução de que os autos dão noticia: pelo que o Supremo Tribunal Federal confirma a sentença que manteiu os appellados na posse das mercadorias penhoradas, e condemna o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal 24 de outubro de 1906.—*Piza e Almeida*, presidente.—*Epitacio Pessoa*.—*Amaro Cavalcanti*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*M. Espinola*.—*Manoel Martinho*.—*H. do Espírito Santo*.—*Andro Cavalcanti*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Guimarães Natal*.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

#### Avaliação

Supplicante, D. Maria Virginia Salgueiro Salazar; fallecida, D. Maria Delfina Salgueiro. — Vistos e examinados estes autos; julgo por sentença a presente avaliação para que produza os seus devidos e legaes effectos.

#### Deposito

Supplicante, A. Thum. — O producto da venda deve ser levado a deposito, conforme foi requerido a fls. e foi deferido.

#### Inventario

Fallecida, D. Olivia Meirelles Guimarães Bastos; inventariante, D. Maria Fortunata Meirelles Guimarães. — Vistos e examinados os autos; julgo por sentença adjudicados á supplicante D. Maria Fortunata de Meirelles Guimarães os bens descriptos na petição inicial e no calculo de fls. e que pertenceram a sua filha D. Olivia Meirelles Guimarães Bastos, fallecida nesta cidade e sem descendentes, em 24 de julho do corrente anno.

#### Summarios crimines

Autora, a justiça federal. Inquerito sobre as notas falsas de 20\$ ns. 2.992.775 e 2.992.740 e de 50\$ n. 594.293. — Archive-se.

Autora, a mesma; réo João Martins. — Idem.

#### Embargo

Embargante, tenente-coronel Antonio da Rocha Moura; embargados, a União Federal, A. Thum e outros. — Indeferido a petição de fls., ficando salvo ao interessado requerer o desentranhamento das peças e as certidões de que carecer para intentar a acção no foro competente.

#### Execução de sentença estrangeira

Execuentes, Joaquim dos Reis e outros; fallecido, Antonio Joaquim dos Reis. — Vistos e examinados os autos; julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos e mando que se expõe o alvará requerido.

#### Ações ordinarias

Autores, José Antonio dos Santos e outros, réo, o commendador José Augusto Laranja. — Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Autor, o capitão de corveta Carlos Eugenio Ferreira; ré, a União Federal. — Em prova na dilacção legal.

## Justificações

Justificante, D. Feliciano Ribeiro de Carvalho Goulart de Mello. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Dr. Alfredo Gomes de Almeida. — Idem.

Justificante, a União Federal; justificado, tenente-coronel João M. Vigier. — Vista ao interessado.

Justificante, D. Melania Frion de Souza. — Vistos e examinados os autos; julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, Dr. Alfredo Gomes de Almeida. — Idem.

Justificante, D. Feliciano Ribeiro de Carvalho Goulart de Mello. — Idem.

## Vistoria com arbitramento

Supplicantes, Viuva Bento & Comp.; supplicada, Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft. — Vistos e examinados os autos, etc.; julgo por sentença a vistoria de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

## Acção summaria de nullidade

Autores, J. H. Lowndes & Comp.; réo, John Doyle. — Ainda que a lei tivesse instituído e que a Constituição permitisse o recurso para um tribunal local das sentenças proferidas pelos juizes federaes, não poderia ser deferido o requerimento de fls. 90, desde que semelhante recurso não foi requerido nem tomado por termo.

## Audiencias

A audiência de 25 de outubro proximo passado, compareceu o solicitador Virgilio de Oliveira, por parte de George Francis Mee e outros, na execução em que contendem com a União Federal, accusa a citação feita a esta para nesta audiencia ver-se-lhe assignar o prazo legal para vir com embargos á execução sob pena de revelia e lançamento. Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador José Martins de Sá, por parte de D. Ismenia Soares e outros, accusa a citação feita a Antonio da Costa Miranda para nesta audiencia ver propor a presente acção ordinaria, cujos documentos offerece, e assigna o prazo da lei para contestação. Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Fausto Tertuliano Bandeira Ferrer, por parte de João Baptista Rombo, accusa as intimações feitas ao 1º procurador da Republica e ao Dr. Francisco Lins Syque Meira, como assistente, na acção summaria especial que o autor move á União para assistirem nesta o depoimento da testemunha Manoel Jansen Muller. Apregoados, compareceram a testemunha e o Dr. procurador da Republica. A testemunha depoz.

Pelo advogado do autor foi dito que, não tendo mais testemunhas para depor, requeria se desse vista dos autos por cinco dias ao Dr. procurador da Republica para arazoar, o que foi deferido pelo juiz.

A audiência de 29 do mesmo mez, compareceu o advogado Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos, por parte de Carlos Pinto de Figueiredo, na execução que move por este juizo á União Federal, accusa a citação feita a esta para vir a esta audiencia com os embargos que tiver á expedição do precatório ao Thesouro Federal, para alli ser paga ao autor exequente a importância dos vencimentos e custas a que tem direito, na fórma do accordo exequendo, e requer que, debaixo de prégoão, se haja a citação por feita e accusada e fique assignado á ré o prazo da lei para dentro delle apresentar os ditos embargos, sob pena de revelia e lançamento e de expedir-se sem dependencia o precatório

requerido em cumprimento do disposto no art. 41, parte IV do decreto n. 3.084, de 1898. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A audiência de 1 do corrente compareceu o advogado Dr. Alvaro Lyra da Silva, por parte de Etienne Henri Cottin Sugar, accusou a citação feita a Granado & Comp., para nesta audiencia virem ver propor a presente acção ordinaria cuja petição e documentos offerece e assigna aos mesmos o prazo legal para contestação. Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Eduardo Otto Theiler, por parte de Carlos Antonini, põe em prova a acção ordinaria que contende com a União Federal e o Dr. Francisco Pereira Passos e outros. Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

## Acção ordinaria

Autores, Euclides Barroso, sua mulher e outros; réos, a União Federal, Bernardino Moreira de Andrade e outros. — Na presente acção ordinaria allegam os autores Dr. Euclides Barroso e sua mulher D. Josephina Camara Barroso, João Gonçalves Bandeira e sua mulher D. Josephina de Almeida Gonçalves Bandeira, Pedro Liborio de Almeida e João Pedro de Almeida, que, fallecendo nesta cidade em 16 de janeiro de 1877 o Dr. João Pedro de Almeida, marido da autora D. Josephina Barroso e pae dos autores, D. Josephina Bandeira, Pedro Liborio e João Pedro, tocaram-lhes, no inventario a que então se procedeu, 87/100 do predio n. 126, da rua do Hospicio, avaliado em 30:000\$000;

Que, passando a viuva a segundas nupcias com o Dr. Euclides Barroso, retirou-se em 1885 para o norte, levando seus filhos menores, dos quaes fôra até então tutora e aqui deixando procurador incumbido da administração dos bens communs;

Que, adoecendo este, substabeleceu a procuração em outro que escassas contos preston, de modo que foi com surpresa que ao regressarem a esta capital em 1900, souberam ter passado aquelle immovel a outras mãos;

Que então foram informados de que durante sua ausencia, em março de 1889, o primeiro procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, á vista de uma certidão do contencioso requirera mandado de intimação contra um José Pedro de Almeida para cobrança de 322\$264 de impostos devidos á fazenda pelo predio n. 126 da rua do Hospicio;

Que não tendo sido nem podendo ser encontrado José Pedro de Almeida que não existia, correu o processo á revelia do executado, sendo, afinal, levados á praça e arrematados em 24 de janeiro de 1890 pelo preço de 4.435\$ (85\$ sobre a avaliação) e por Manoel Lourenço da Costa os 87/100 que no alludido predio tinham os autores;

Que o arrematante Lourenço da Costa, depois de comprar por 3:000\$ os restantes 13/100 do predio, que haviam tocado a Daniel de Almeida, tambem filho do Dr. João Pedro de Almeida, vendeu-os por 45:000\$ em 1898 a Joaquim da Silva Cardoso e este por sua vez e pelo preço de 48:500\$ em 1899 a Joaquim Soares Dias em cuja posse está actualmente o mesmo predio;

Que a fraude commettida na avaliação do immovel pelos peritos da Fazenda, a preterição de formalidades substanciaes no processo do executivo e, sobretudo, a falta de citação inicial tornaram nullo o mesmo processo e assim deve ser decretada para o fim de, rescindida a sentença que julgou subsistente a penhora, serem declaradas nullas a arrematação e venda subsequentes dos referidos 87/100 desse immovel, restituídos os autores á posse do que lhes pertence, condemnados a Fazenda Federal a pagar-lhes

os dâmnos e prejuizos que tiverem soffrido os herdeiros do arrematante e os compradores a importância dos alugueis vencidos no periodo das respectivas posses.

Contestando, allegaram os réos Silvino de Freitas Guimarães que o pretensão directo dos autores incorreu em prescripção;

Que as nullidades por elles arguidas não são das que annullam os processos nos termos dos arts. 672 e seguintes do regulamento 737;

Que os 87/100 do predio vendido em praça estavam inscriptos em nome de José Pedro de Almeida e, portanto, muito acertadamente foi proposto neste nome o executivo fiscal, pois que o fisco não conhece nem pôde conhecer outro proprietario sinão o que consta de seus livros;

Que a arrematação em praça é irrevocavel, não sendo contra ella permittido allegar lesão de qualquer especie. (Joaquim da Silva Cardoso protestando pela evicção de direitos, chamando á autoria os herdeiros de Manoel Lourenço da Costa);

Que a acção devia ter sido intentada contra a Fazenda Nacional e o actual possuidor dos 87/100 do predio para melhor ordenação do processo e poder ter logar o chamamento á autoria, nos termos dos arts. 149 e 154 do decreto 848, não obrigando todos os adquirentes do predio a estar em juizo, com prejuizo da defesa cujo prazo ficou reduzido. (Joaquim Soares Dias que, sendo possuidor de boa fé e por justo titulo, não pôde ser condemnado a restituição dos fructos; que os autores não tem legitima causa de pedir, pois, prescripta está a acção por terem decorrido mais de quinze annos da data da venda em hasta publica; que a arrematação solemnemente feita é irrevocavel; que não é permittida a cumulação desde que são diversos os réos e diversos os pedidos). O representante da Fazenda e o curador da menor Nair, nomeado a fl. 88, adoptaram as contestações precedentas.

Na dilacção probatoria nada foi requerido.

As partes arazoaram afinal, allegando-se mais que é nullo o feito por ter sido privado de contestação o réo Joaquim da Silva Cardoso.

E, depois de vistos e examinados os autos: Quanto ás nullidades arguidas:

Considerando « que pôde o réo ser demandado por diferentes autores e o autor demandar diferentes réos conjuntamente e no mesmo processo sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem. » (Lei 221, de 1894, art. 46);

Considerando que as obrigações attribuidas aos réos proveem evidentemente de uma mesma origem a nullidade do processo que terminou pela venda em hasta publica do immovel adquirido pelos réos e cuja restituição com os respectivos fructos reclamam os autores.

Considerando que comoqunto, se trate na especie de acção rescisoria de sentença proferida em executivo fiscal, que em regra somente á Fazenda Publica interessa, pretendendo-se (como pretende-se) a reivindicacão do immovel adquirido por terceiros e dos alugueis vencidos, era de rigor que fossem intimados estes terceiros: « Devem ser citados todos aquelles a quem o negocio toca; pena de nullidade. » P. e Souza. Primeiras linhas § 98); que por isso não ficaram privados do chamamento á autoria nos termos dos arts. 149 e 154 do decreto 848; e que si de tal expediente não usaram foi certamente por lhes parecer dispensavel á vista de terem sido intimados os seus antecessores na posse do immovel;

Considerando que a jurisprudencia dos nossos tribunales, continuando a tradição que nos veiu da antiga jurisprudencia portugueza, não circumscreve os efeitos da

acção rescisória a simples e exclusiva annullação da sentença rescindida e, pelo contrario, admite que naquella se disuta e resolva (quando procedente) a questão que fôra resolvida por esta; (accs. da Rel. de Lisboa de 30 de março de 1675 e 7 de abril de 1671, Pegas, v. 7.º, pags. 257 e 297; éd. de 1.749. Acc. do Supr. Tribunal Federal numero 1.020, de 18 de janeiro de 1905. Appel. civ. entre partes do barão de Loreto e a União Federal);

Assim:

Considerando que, devendo resultar da annullação da sentença de fls. a nullidade da praça e das vendas posteriores do immovel em questão e sua consequente restituição aos autores lhas era licito cumular, como fizeram, o pedido da rescisão da sentença com o da reivindicação do immovel e seus fructos;

Considerando que não é certo que o réo Joaquim da Silva Cardoso ficasse privado da contestação e que, pelo contrario, dos autos consta que foi intimado, teve vista para contestar, vindo então com a quota de fls. 102 (requerimento, consulta e contestação) e que, recebida esta como contestação, nada reclamou, teve vista dos autos e arrazou, afinal, allegando o seu direito;

Quanto á preliminar de prescrição:

Considerando que é de trinta annos o prazo de prescrição das acções rescisórias e que, ainda mesmo prevalecendo, como querem os réos, o fim collimado pelos autores (a reivindicação do dominio) para determinar a classificação da presente causa entre as acções reaes, não procederia a prescrição arguida, porquanto;

Considerando que «as acções reaes duram omquanto dura o direito real de que ellas dimanam». (P. e Souza. Obr. cit. nota 343.);

Considerando que «o lapso de tempo da prescrição ordinaria para as causas immoveis é de dez ou vinte annos: de dez si o proprietario e o prescribente residem na mesma comarca, de vinte si moram em comarcas differentes; que si o proprietario e prescribente residem parte do tempo na mesma comarca e parte em comarcas diversas duplicam-se os annos da ausencia». (Lafayette. Dir. das C. § 67. C. do Rocha § 462. P. e Souza. Nota citada. Ord. L. 4.º, titulo 3 § 1);

Considerando mais que «pódem-se adquirir por prescrição ordinaria todas as causas que, não estando fóra do commercio, são prescriptíveis excepto... os bens dos menores durante a menoridade». (Lafayette. Obr. cit. § 65);

«Non est incognitum id temporis in minore etate transmissum est, longi temporis prescriptio non imputari: e a enim tunc currere incipit quando ad maiorem etatem dominus rei pervenerit.» (C 3 Quib non objicit 7—35.)

Considerando que o prazo decorrido da data da arrematação do predio reclamado (24 de janeiro de 1899) a da propositura da presente acção (28 de setembro de 1905) é de quinze annos oito mezes e quatro dias, e é insufficiente para determinar a prescrição do immovel e, consequentemente, a prescrição extinctiva da acção pela qual se o reivindica, uma vez que dos autos se mostra que os autores estiveram ausentes até 1900 e que as tres ultimas eram menores ao tempo da dita arrematação;

De meritis:

Considerando que a sentença nulla nunca passa em julgado e que é nulla a que foi proferida em processo para o qual não foi citada a parte: «A sentença que he per direito nenhuma nunca, em tempo algum passa em causa julgada, mas em todo tempo se póde oppôr contra ella que he nenhuma e de nenhum effeito e, portanto, não he necessario

ser della appellado. E he per direito a sentença nenhuma quando he dada sem a parte ser primeiro citada». (Ord. L. 3 T. 75 pr.; Reg. 737, arts. 680 e 673);

«Quando a parte condemnada, sem ter sido ouvida, provar que houve falta ou falsidade da primeira citação, como sustentar apezar disto o julgado? Nulla é a sentença que se deu sem a parte ser citada». (P. Bueno. Form. do Proc. liv. pag. 129);

«As nullidades e injustiças absolutas tornam o julgado revogavel ou por meio de embargos á execução ou da acção rescisória, si a execução já está concluida.

Nestas condições, está o julgado que foi proferido contra a parte não citada ou habilitada no caso da morte do primitivo litigante» (P. Baptista, § 166).

Considerando que nenhuma lei institue e nenhuma razão de ordem juridica autoriza no tocante a esta formalidade uma excepção em favor das sentenças proferidas nos executivos fiscaes e que, nestas como em todas as causas, é termo essencial a primeira citação, mencionando a lei aquellas que podem recebê-la. (Decreto 9.835, de 29 de fevereiro de 1883, art. 4.º paragrapho unico);

Considerando que ficou a toda a evidencia demonstrado pelo documento de fls. 47 e seguintes, e os proprios réos não contestaram, que para o processo do executivo fiscal, cuja annullação pedem os autores, não foram elles citados por qualquer dos meios em direito permitidos, tendo a execução corrido contra José Pedro de Almeida que não era proprietario do bem penhorado e que nem mesmo existia;

Considerando que é sem alcance para o caso o argumento de que isso occorreu por culpa dos autores que não fizeram ao Thesouro a declaração de que 87/100 do predio passaram a novos donos; porquanto: a) nenhuma disposição de lei attribue a esta falta a virtude de dispensar a citação dos novos adquirentes nas acções e execuções que tenham por objecto o immovel adquirido; b) o preenchimento de semelhante formalidade não é condição para a transferencia do dominio; e) a menção na guia ou certidão expedida pela repartição fiscal do nome do antigo proprietario (facto, aliás, frequente) não dispensa nem inibe a citação dos seus successores, para o que, na previsão de semelhante occorrença, adaptou-se nos mandados de intimação a fórmula «ou quem de direito» fórmula de que não se usou no edital de 54; d) a circumstancia de correr a execução contra os 87/100 pertencentes aos autores e não contra todo o predio denota o conhecimento de que elle fóra partilhado e passar a novos donos;

Considerando que, não se trata, como bem demonstraram os autores, de retractação de arrematação solemnemente feita em hasta publica» mas de annullação de praça resultante da nullidade do processo respectivo; e que, nulla, como effectivamente é a sentença de fls. por preterição no inicio do processo de fórmula que a lei reputa essencial (Regulamento 733, art. 673) não pódem subsistir, a praça e as vendas subsequentes do immovel, que deverá voltar ao poder dos autores, seus legítimos donos. «As referidas nullidades annullam o processo deste o termo em que ellas se deram quanto aos actos relativos dependentes e consequentes». (Regulamento citado, art. 674);

Considerando quanto ao pedido de perdas e danos, que responsabilidade em que ficou a Fazenda Publica pelos danos e prejuizos causados aos particulares pelos agentes da administração no exercicio de seus cargos, não comprehende os que porventura possam resultar de actos e decisões do Poder Judiciario que no conflicto entre o Estado o parti-

culares não representa aquelle, não promove nem defende seus interesses como pessoa juridica do direito civil;

Considerando mais que na especie o prejuizo reclamado e realmente soffrido não resultou do acto praticado pelos prepostos da administração mas de omissão e devida dos proprios autores que não fizeram ao Thesouro a necessaria averbação, não pagaram na época legal, os impostos devidos ao fisco e abandonaram sua propriedade, pois que em tanto importa confial-a a um procurador desidiioso que não prestava contas e consentiu fosse vendida por vil preço em processo que correu publicamente, sem usar dos recursos efficazes instituidos na lei;

Considerando (quanto á exigencia dos alugueis) que a má fé não se presume e deve ser provada, maxime tratando-se de possuidor por justo titulo que tem por si a presumpção de boa fé;

Considerando que a circumstancia de ter sido o immovel avaliado por preço muito inferior ao que teve no inventario e ao que logrou alcançar em vendas subsequentes póde constituir um indicio de fraude, mas não é por si prova bastante que autorize a concluir pela existencia de um ajuste, de um conluio criminoso entre o arrematante e os funcionarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda;

Considerando que os proprios autores não põem em duvida a boa fé dos dous outros compradores do predio;

Considerando que o possuidor de boa fé faz seus os fructos da coisa possuida. *«Bone fidei possessor in percipiendis fructibus id juris habet quod dominus praediorum tributum est.»* (F. 25, § 1.º. D. De usuc. 22-1).

Julgo a acção procedente, em parte, para o fim de, rescindir a sentença de fls. que julgou a penhora de 87/100 do predio n. 123 da rua do Hospício, de propriedade dos autores, por nullidade do processo em que foi proferida, mandar que aos mesmos autores se restituam os ditos 87/100 do referido predio; ficando salvo á Fazenda Federal haver dos autores os impostos e multas que lhe forem devidos e aos demais co-réos o direito de rehavore de quem de direito o preço das respectivas acquisições. Custas proporcionamente.

Specializações de hypotheca

Supplicantes, Dr. Caelos Claudio da Silva, e sua mulher D. Maria Amélia Leite da Silva: Vistos o examinados os autos etc. homologo a avaliação de fls. e julgo por sentença a presente especialização de hypotheca para o fim de mandar que para garantia da responsabilidade assumida pelos supplicantes Dr. Carlos Claudio da Silva e sua mulher D. Maria Amélia Leite da Silva, em 16 do corrente mez e anno na directoria do Contractos do Thesouro Federal e pela qual se obrigam a intenuizar a Fazenda Federal do todo e qualquer alcance em que for eacoatrado o primeiro no cargo de Thesoureiro Geral do Thesouro Federal e he n assim dos fics que tenha ou venha a ter, desde o inicio do respectivo exercicio e pagar as multas, juros e custas que forem devidas, tudo até a importância de cem contos de réis, se proceda a inscrição dos predios de propriedade dos responsáveis avaliados em cento e trinta e seis contos de réis e que se acham livres e desembaraçados de quaesquer onus, sitos ás ruas Leste n. 13 e Dr. Aristides Lobo ns. 55, 57, 59 e 61 frezuzia do Espirito Santo; sen lo que o primeiro mole de frente 4 m. 95 sobre 23 m. 15 de fundos, tem na freate tres portas com portadas de cantaria, sendo duas com grades de ferro francezas e uma de lado que dá accesso para o predio por uma esca-da de cantaria e gradil de ferro; tem mais uma porta com portada de cantaria que dá

acesso para o porão e uma entrada com 5<sup>m</sup>,75 de frente por 4<sup>m</sup>,20 de largo, murado e com portão de ferro e portaes de cantaria; do lado da travessa do Leste tem oito janellas com portadas de madeira e quatro mezaninos. Está dividido em duas salas, quatro quartos, copa, dispensa, corredor e cozinha, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é ladrilhada. Acs fundos tem um pequeno quintal murado onde existe um telheiro no qual se acham a privada e o tanque para lavagem; tem mais um porão cimentado, aberto em só vão, destinado para depósito. É construído de pedra, cal e tijolos. O segundo mede de frente 6<sup>m</sup>,55 por 19<sup>m</sup>,00 de corpo de casa, e um puxado com 15<sup>m</sup>,70 de extensão por 4<sup>m</sup>,60 de largura; tem na frente do sobrado tres janellas com portadas de cantaria e grade de ferro francezas e na do pavimento terreo tres portas com portaes de cantaria, varanda com escada de cantaria e gradil de ferro e no porão uma porta e um mazinino; esta frente é revestida de cantaria até a altura do pavimento inferior; o pavimento é dividido em duas salas, corredor, quatro quartos, saleta, corredor, quarto de privada e cozinha, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha. Tem um pequeno quintal murado, com 27<sup>m</sup>,30 por 7<sup>m</sup>,50. O sobrado é dividido em duas salas, corredor e dous quartos, tudo forrado e assoalhado. O porão é aberto em um só vão, contendo ao fundo dous quartos, tanque, banheiro e privada. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos. Tem na frente pequeno jardim, medindo 6<sup>m</sup>,65 por 4<sup>m</sup>,90, fechado com portão e gradil de ferro sobre base de cantaria. O terceiro tem na frente do sobrado tres janellas com portadas de cantaria e grades de ferro francezas; no do pavimento inferior tres janellas com portadas de ferro francezas e tres mezaninos. A entrada é ao lado por uma escada, com degrãos de cantaria e gradil de ferro; tendo mais nessa fachada cinco janellas de peitoril, com portadas de cantaria no sobrado e quatro janellas de peitoril e uma porta de acesso. Suas accomodações e dimensões são iguaes ás do precedente. Acha-se á direita de um terreno, em parte cimentado e parte ajardinado, medindo 9<sup>m</sup>,50 por 4<sup>m</sup>,20, fechado na frente por porta e gradil de ferro sobre base de cantaria. Construção identica á do predio anterior. O quarto mede de frente 6<sup>m</sup>,90 por 33<sup>m</sup>,005 de extensão, inclusive o puxado com 4<sup>m</sup>,55 de largo; tem na frente, toda de cantaria, tres janellas e tres mezaninos: a entrada é ao lado por escada de cantaria e varanda corrida com gradil de ferro e duas portas com portadas de cantaria; tem mais nesta fachada quatro janellas de peitoril; é dividido em duas salas, corredor, tres quartos, banheiro, dispensa, sala de engommar e cozinha, tudo, excepto esta, forrado e assoalhado; tem mais um sotão com uma sala, tres quartos banheiro e quarto da privada e um porão habitavel com varios commodos forrados e assoalhados. Fica á esquerda de um terreno que mede 14<sup>m</sup>,30 por 4<sup>m</sup>,85, fechado nos fundos com portão e gradil de ferro com base de cantaria. O quinto tem a frente igual á do precedente, entrada ao lado por duas escadas de cantaria com gradil de ferro, quatro janellas de peitoril e duas portas com portadas de cantaria, com acesso pelas escadas; dous mezaninos e uma porta com portaes de cantaria que dá entrada para o porão; suas dimensões e divisões são iguaes ás do predio acima; fica ao lado de um terreno ajardinado na frente, medindo 9<sup>m</sup>,00 por 4<sup>m</sup>,95; ao fundo tem mais um quintal murado com 11<sup>m</sup>,55 por 8<sup>m</sup>,45; este terreno é fechado na frente por porta e grade de ferro sobre base de cantaria. Paguem os supplicantes as custas.

JUIZ SUBSTITUTO, DR. JOSE CAETANO METELLO  
— ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

*Summarios crimes*

Autora, a justiça federal; réo, Hernani Menezes de Andrade.— Na forma do officio. Autora, a mesma; réo, Caetano Telles.— Idem.

Autora, a mesma; réo, Domingos Jorge.— Recebo a denuncia. Designe o escrivão dia e hora para a inquirição, feitas as diligencias legais.

Autora, a mesma; réo, João Martins.— Subam os autos ao Dr. juiz seccional.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

JUIZ, DR. CICERO SEABRA — ESCRIVÃO,  
CORONEL CÔRTE REAL

*Julgamento de embargos em junta*

Pelo presente faço publico que pelo M. juiz de direito Dr. Cicero Seabra foi designado o dia 6 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de serem julgados em Junta de Juizes do Commercio os embargos de declaração oppostos pelo appellante ao accordãe que desprezou os embargos de nullidade e infringentes do julgado oppostos á sentença que negou provimento á appellação interposta na 3<sup>a</sup> Pretoria pelo Dr. Augusto Pinto Lima contra o Dr. Domingos de Andrade Figueira. Outrosim, são pelo presente convocados os demais juizes das Varas do Commercio. Rio, 3 de novembro de 1906.— O escrivão, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real*.

**Juizo dos Feitos da Saude Publica**

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO,  
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

*Processos crimes por infracção sanitaria*

Sentenças e despachos de 3. de novembro de 1906

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Martins.— Vistos. Não estando comprovadas as allegações de defesa de fls. 9, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o infractor Manoel Martins ao pagamento da multa de 50\$, grão minimo do art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Gomes da Rocha.— Proceda-se ao arbitramento de quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Benvenuto Santos Pereira e Tancredo Barreto, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Antonio Barreira.— Vistos. Não estando comprovada as allegações de defesa de fls. 9, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o infractor José Antonio Barreira ao pagamento da multa de 50\$ grão minimo do art. 98 § 1º do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Affonso de Almeida Lacerda.— A vista da conta de fls. 16 e do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

**Juizo da Oitava Pretoria**

JUIZ DR. CARVALHO E MELLO— ESCRIVÃO,  
CORRÊA DE MENEZES

*Processos civis*

*Despejos*

Autora, Leopoldina Rosa G. Moraes; réos, Avila & Irmão.— Expedido o mandado.

Autor, Antonio da Rosa Garcia; réo, Francisco L. R. da Silva.— Diga a parte sobre a excepção, no prazo legal.

*Ordinaria*

Autor, João Pinto de Almeida Lima; réo, Luiz Ferroni.— Em prova.

*Inventario*

Fallecido, Thomé Basilio; inventariante, Marcolina da Conceição.— Digam os interessados e o Dr. Procurador da Republica, sobre a avaliação.

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

*De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de um predio assobradado construído em terras aforadas ao Sr. barão da Taquara, no lugar denominado «Marangá», na forma abaixo*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2<sup>a</sup> Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital vierem que o official de justiça de semana á este juizo, no dia 5 de novembro proximo, após a audiencia do estylo, que tem logar ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, trará a publico pregão de venda e arrematação, a requerimento do inventariante dos bens da finada D. Luiza Amelia de Lima, o predio assobradado em forma de chalet, edificado em terreno foreiro ao Sr. barão da Taquara, no lugar denominado «Marangá», medindo de frente 44 metros por 99 metros de fundos, confinando por um lado com terras de Gratulino Coelho e Orphanato Santo Antonio, por outro com Pedro Celestino Papiare e fundos com quem de direito. A casa mede de frente 9<sup>m</sup>,90 por 17 metros de fundos, conotruída de pedra e cal, coberta de telha nacional typo francez, tendo na frente tres janellas com sacada de ferro, portaes de madeira e dividida em duas salas, gabinete e quatro quartos, tendo um puxado onde existe a cosinha e despensa. Ao lado da casa tem uma capella com 6<sup>m</sup>,40 por 2<sup>m</sup>,35; construída de pedra, cal e tijolo, cujo predio foi avaliado por 8:000\$000. E quem o mesmo predio quizer arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, logar e hora acima designados, que será elle vendido pelo maior preço da avaliação referida. E, para que chegue a noticia a quem possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados no logar do costume pelo official de justiça de semana e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906. Eu, Amyntas de Lima, escrevente juramentado, no impedimento casual do escrivão, o subscrevi.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

*De convocação de credores da fallencia de Magalhães & Brando, estabelecidos á rua da Constituição n. 2, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 7 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, requerida pelo socio solidario Francisco Antonio Brando, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na forma abaixo*

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia da firma Magalhães & Brando, estabelecidos á rua da Constituição n. 2, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 7 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para dizerem sobre o pedido de homologação de

concordata, requerida pelo socio solidario Francisco Antonio Brando, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, e na qual propõe pagar aos seus credores 10 % por saldo de seus creditos, em letras de seu aceite e endossadas por Braz Brando, negociante desta praça, vencíveis 30 dias depois da data da homologação da mesma concordata, sendo que os credores podem ser representados por procuração, e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De convocação dos credores da fallencia de Luiz da Silva Lopes para, na reunião que terá lugar na sala das audiencias deste juizo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, darem o seu parecer e deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido, e pela qual propõe pagar-lhes 52 % de seus creditos, em uma ou mais prestações, durante o prazo de 12 mezes, a contar da data em que for a dita concordata homologada, sob pena de serem considerados como adherentes á deliberação que pela maioria legal for tomada, de accordo com a lei, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que correm e se processam por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, os autos da fallencia de Luiz da Silva Lopes, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial — Diz Luiz da Silva Lopes que, na 1ª reunião de seus credores, não tendo podido obter delles uma concordata, devido á ausencia de alguns que não puderam se fazer representar, o que agora pôde dar-se á vista da proposta feita e junta a esta, o que já se acha assignada por numero legal de credores, representando creditos bastantes, requer a V. Ex. á sua custa, a convocação de seus credores, na forma do art. 47, § 1º, da lei n. 853, de 16 de agosto de 1902, para o dito fim, de accordo com o art. 63, §§ 1º e 3º, da dita lei. E, por ser legal o requerido, espóra deferimento. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906. — *Luiz da Silva Lopes.* (Esta devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 24 de outubro de 1906. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se e convocam-se os credores da fallencia de Luiz da Silva Lopes para, na reunião que terá lugar na sala das audiencias deste juizo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, darem o seu parecer e deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pelo fallido, e pela qual propõe pagar-lhes 52 % de seus creditos, em uma ou mais prestações, durante o prazo de 12 mezes, a contar da data em que for a dita concordata homologada, sob pena de serem considerados como adherentes á deliberação que pela maioria legal for tomada, de accordo com a lei. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e, bem assim, outros do igual teor, que serão affixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

### Juizo da Decima Quarta Pretoria

*De citação, ao réo Josephino Dias de Castro, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo*  
O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 1ª Pretoria, etc:

Faz saber a todos os que o presente edital de citação virem, que por denuncia do Dr. promotor adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal o réo Josephino Dias de Castro, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo para, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua Coronel Rangel n. 56 A, afim de se ver processar e, afinal, encerrado o summario, se ver julgar, tudo sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes tem lugar nos dias uteis ás 11 horas da manhã e os julgamentos ás terças e sextas-feiras, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado e passado nesta 1ª Pretoria, aos 29 de outubro de 1906. Eu, Emygdio G. da Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

### Comarca de Sobral

O Dr. João Julio de Almeida Monte, juiz substituto deste termo de Sobral, por nomeação legal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de citação virem e interessar possa, que, por parte do cidadão Manoel Ferreira de Mello, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz substituto. Diz Manoel Ferreira de Mello, morador na villa de São Benedicto, neste Estado, por seu procurador, que elle e outros são senhores e possuidores, uns a titulo de compra e outros a titulo de herança, do corpo de terras de criação, hoje com as denominações de Bom Jesus, Pé do Morro e Santa Rosa, situadas no termo e comarca desta cidade, sobre o ribeiro chamado Riachão de Baixo, principiando o seu comprimento no meio da varzea do Bom Jesus, onde confinam com a fazenda «Cabeça do Boi», doc. n. 1, hoje de propriedade do supplicante, e pelo mesmo riacho abaixo, segundo a corrente de suas aguas até limitar com a fazenda «Taquara» esta já demarcada judicialmente, e em sua largura do lado direito, que é de meia legua, confinam aquellas terras com as dos «Tanques» e outras, começando do mesmo riacho. E achando-se o predito corpo de terras ainda *pro indiviso* o supplicante quer proceder a sua medição e divisão somente do lado direito do alludido riacho, para formação do seu quinhão, que deverá comprehender os logares em que está situado com fazenda de gados e outras situações, assim como dos pertencentes a cada um dos outros condminos, cujos nomes, com as exigidas especificações, constam da relação que a este acompanha. Assim, pois, requer a V. S. digno-se mandar citar os referidos condminos para, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, louvarem-se, com o supplicante, em agrimensor e arbitradores, que procedam ás necessarias diligencias, afim de verificar-se a medição e divisão pedidas e se abonarem as despezas indispensaveis, sob pena de revelia; ficando, outro sim, desde logo citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. E na supposição de que possa haver interessados desconhecidos, pede que, nesse sentido, affixem-se e publiquem-se editaes de citação, com o prazo de 90 dias. Para a citação dos interessados residentes

neste termo, requer que se expese mandado, assim como requer que se lavre edital para a citação dos residentes no termo da referida villa de São Benedicto, com o prazo que, posto seja de 30 dias, segundo o art. 4º § 1º da lei n. 720, de 5 de setembro de 1890, deve ser, na vertente hypothese em que ha desconhecidos a citar, o de 90 dias, prazo maior que absorve o menor, *ex vi* do art. 16 § 1º da citada lei; affixando-se, o mesmo edital no lugar do costume e publicando-se no jornal desta cidade e no jornal official deste Estado, e ainda no *Diário Official*, visto tratar-se de desconhecidos. Outrosim, requer que, sob registro, se envie cópia do edital do juizo respectivo da predita villa de S. Benedicto, afim de ser alli affixado no lugar do costume e nos seus auditorios. O supplicante avalia a presente causa em 6:000\$, e protesta pela indemnização dos damnos sobrevidos á contestação da lide e haver as despezas do processo da divisão, pelas quaes são solidarios todos os condminos, que as pagarão *pro-rata*, tudo na forma da lei. Apresentará testemunhas informantes na occasião opportuna. Pede deferimento, sendo esta A. com a procuração conferida ao procurador abaixo assignado, relação dos condminos, retro declarada o 15 titulos de *jus in re* do supplicante. Sobral, 4 de setembro de 1906. — *Antonio Lourenço Gomes.* (800 réis em estampilhas devidamente inutilizadas.)

Relação dos condminos das terras denominadas Bom Jesus, Pé do Morro e Santa Rosa, residentes neste termo: Antonio Craveiro de Moraes, João Craveiro de Moraes, José Craveiro de Moraes, D. Maria Craveiro de Moraes, D. Joaquina Craveiro de Moraes, D. Clara Craveiro de Moraes, D. Idalina Gonçalves Cordeiro, Manuel Ferreira de Paula, Manuel de Paula Cordeiro, Manuel Marques Damasceno e José Antonio dos Santos. Residentes na villa o termo de S. Benedicto: Manuel Ferreira de Mello (promovente), coronel Tiburcio Gonçalves de Paula, coronel Francisco Cassiano do Amaral, Antonio Ferreira de Paula, João Ribeiro de Souza, Raymundo Gomes da Silva, João Ribeiro de Moraes, João Gregorio, administrador do espolio, ainda indiviso de sua finada mãe D. Ignez Craveiro de Moraes Francisco Rodrigues Lopes, Manoel Cordeiro, administrador do espolio indiviso de sua finada mãe D. Joaquina Cordeiro. Sobral, 4 de setembro de 1906. — *Antonio Lourenço Gomes.* Estava uma estampilla de 300 réis devidamente inutilizada. Na petição retro, que está devidamente sellada, á qual acompanham procuração e os demais papeis nella referidos, lancei o meu despacho do teor seguinte: A. como requer. Sobral, 4 de setembro de 1903. — *Monte.* Em virtude do que, e para chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, com o prazo de desconhecidos, que será affixado e publicado pela forma requerida, que está de accordo com a lei, pelo teor do qual cito, chamo e requero aos condminos domiciliados no termo da Villa do S. Benedicto, neste Estado, constante da relação retro, bem como, quaesquer outros interessados desconhecidos, para que compareçam á primeira audiencia deste juizo, findo o referido prazo de 90 dias, para os fins especificados na petição retro transcripta, o que será scientificado por edital do escrivão do feito, no tempo preceituado pela lei. As audiencias deste juizo tem lugar todos os sabados, ás 11 horas da manhã na casa da Camara Municipal desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Sobral, comarca do mesmo nome, no Estado do Ceará, em 4 de setembro de 1906. E eu, Francisco Gomes da Vasconcellos Junior, escrivão do geral, o escrevi. — *Monte.*

# INFORMAÇÕES

**As quedas do Zambeze** — Passam por ser essas quedas, para onde em breve se irá de caminho de ferro, as mais formidáveis do mundo, depois das que foram, ha tempos, descobertas no Congo. O rio Zambeze precipita-se de uma altura modia de 120 metros, com uma largura de quasi 1.800 metros. Segundo estudos recentes é tal a massa de agua, que uma queda de 106 metros forneceria a força de 5.000 cavallos. Trata-se de transportar essa energia ás minas do Transvaal, distantes 1.200 kilometros e que absorvem hoje uma força de 150.000 cavallos. Projecta-se por enquanto transportar sómente 30.000 cavallos, que ficarão reduzidos, no ponto terminal, a 20.000, havendo, portanto, a perda de um terço. A linha, formada de dous fios de alumínio, sustentados por postes metallicos, custará uns 50 milhões.

**Carbonatos** — Noticia um jornal da Bahia: «Na cidade de S. João do Paraguassú, neste Estado, achavam-se ultimamente alguns tropellos invernados á margem do rio Paraguassú, quando um delles encontrou um carbonato de 14 oitavas, que foi vendido por 23.000\$000. Factos dessa ordem se reproduzem continuamente alli, onde já teem apparcido carbonatos até de 50 oitavas.

**O recenseamento inglez** — Acaba de ser publicado o *Livro Azul*, do Governo Britannico, contendo algarismos acerca da população do reino e imperio de Eduardo VII. A extensão do dominio britannico abrange mais da quinta parte da superficie solida do globo; não esquecer, porém, que a superficie liquida se acha na sua totalidade, mais ou menos, debaixo da hegemonia ingleza. Em 1861 a área do imperio cobria 8.500.000 milhas quadradas; em 1891 esse numero augmentou de dous milhões de milhas; hoje attinge a 11.908.378 milhas quadradas.

O augmento da população acompanhou o do territorio. Em 1861 era aquella de cerca de 259 milhões; actualmente sobe a bem perto de 400 milhões. Esses algarismos se desdobram assim: Na America, quatro milhões de milhas quadradas; 7 1/2 milhões de habitantes; na Australia, tres milhões de milhas quadradas, cinco milhões de habitantes; na Africa, 2 1/2 milhões de milhas quadradas, 43 milhões de habitantes; na Asia, dous milhões de milhas quadradas e para mais de 300 milhões de habitantes.

Sobre esse total formidável, a metropole, isto é, o Reino Unido, exerce magestática soberania, com uma população de 41 1/2 milhões de habitantes e em territorio de 129.089 milhas quadradas.

**Hospital vegetariano** — O unico hospital vegetariano até agora conhecido acha-se situado em Bromby, nas cercanias de Londres. Todas as molestias são alli tratadas. Distingue-o dos outros hospitaes o facto de nelle se applicar rigorosamente o regimen vegetariano e a cura pelo ar. O cardapio é variado, mas composto sempre de fructas: maçãs, peras, morangos, ameixas, etc., e mais: farinhas, saladas, batatas, leite, ovos e mel. Está instalado em um grande edificio; tem um campo de *lavennis*, que limita um bello jardim, onde os doentes podem passar o dia e mesmo as noites, quando o tempo o permite. Para os que teem necessidade de se conservar em casa, ha uma grande varanda, provida de arvoredo, que produz temperatura amena. Uma das particularidades da cura pelo ar é que, segundo a natureza da doenca, os pensionistas se abrigam sob certas arvores designadas

preceitualmente: parreira, macieira, etc. O hospital funciona ha tres annos e somente dous obitos se verificaram.

**Desenvolvimento do Brazil** — De um erudito conhecedor de assumptos economicos e estatisticas tomamos estes dados comparativos:

A população das 18 provincias brazileiras, em 1822, era calculada em 4.000.000; ascende hoje a mais de 21.000.000. A renda do Correio era em 1870 de 700.000\$; hoje sobe a 108.000.000\$000. Em 1851 não tinhamos telegrapho; possuimos hoje uma extensão de linhas de perto de 25.000 kilometros.

Em 1852 tinhamos 17 kilometros de estrada de ferro; possuimos hoje bem mais de 17.000 kilometros. Na marinha mercante do mundo occupamos já o setimo lugar; enquanto que os nossos portos receberam, em 1904, perto de 35.000 embarcações. Somos, finalmente, o maior productor de café, de borracha e de matte e brevemente seremos de cacáo, algodão e manganez.

**Proteccionismo norte-americano** — Referindo-se ao acto legislativo do Congresso dos Estados Unidos, decretando que todos os materiaes necessarios á construcção do canal do Panamá sejam adquiridos da industria e do commercio nacionaes, pondera uma revista estrangeira: «Isso quer dizer que não se toma em consideração o custo desses materiaes, pois muitos delles, por exemplo, o cimento, do qual enorme quantidade se empregará no servico, poderiam ser obtidos por preços muito mais modicos no estrangeiro. Os interesses das industrias dos Estados Unidos já estão salvaguardados por altas tarifas que excluem a importação dos similares; mas o Congresso parece determinado a levar ainda avante o systema de protecção, mesmo quando sobrecarregue o custo de um emprehendimento, já de si formidavelmente oneroso.»

**Vinicultura no Paraná** — Os jornaes paranaenses noticiam que a vinicultura naquelle Estado promete em breve tempo accentuar-se em definitivo progresso, expandindo seus productos pelos mercados nacionaes. A cultura da vinha torna-se intensiva, observando-se enthusiasmo dos agricultores por esse genero de lavoura e industria. A primeira especie explorada, a uva Izabel, deu maus resultados; mas, de alguns annos a esta parte, conseguiu-se a aclimação completa de outras variedades superiores, taes como: *bergerac*, *st. Emilion*, *herbemont*, *chaussegris*, *rupertris*, *auzerrois* e com ellas se tem conseguido excellente vinho. Os do municipio de Curitiba são comparados aos typos francezes. Lamenta a imprensa que ainda sejam desconhecidos dos mercados nacionaes os productos dos vinhedos paranaenses.

**O correio da China** — O systema postal da China tem apenas nove annos de existencia e já possui 1.626 estações, das quaes 307 foram abertas o anno passado. A China, excluida a Mandehuria, acha-se dividida em 37 districtos postaes, alguns dos quaes são do tamanho da maior parte dos paizes do mundo.

**Academia para mulheres** — Ha no Japão, em Tokio, uma academia especialmente destinada ás mulheres. Foi fundada em 1896. O seu fim é tornar a mulher japoneza atil aos progressos da patria. Duram os estudos tres annos e lhes é conferido diploma. Em 1901 seguiram o curso nada menos de 800 alumnos. Os estudos são divididos em tres ramos: litteratura japoneza, litteratura ingleza e sciencias, comprehendida nesta classe a denominada *sciencia ab-*

*mestica*, que abrange comp evamente a economia politica, physio-logia, leis civis, hygiene e arte caseira. Todos os professores japonezes e ingiezes são do sexo feminino. As alumnas devem ter pelo menos 17 annos. A academia é de instituição particular, subvencionada pelo governo apenas com 2.000 *yens* annualmente.

**Reliquia biographica de Victor Hugo** — Oliverio de Gounceuff, presidente da *Sociedade dos Hugophilos*, e Lutz Kock, conservador do *Museu Victor Hugo*, acabam de descobrir um modestissimo tugurio onde o poeta passou um anno de miseria. Os hugophilos exultaram com a descoberta, que pretendem aproveitar, de accordo com o proprietario do predio, do modo mais piadoso, em homenagem á memoria do grande homem. A mansarda que Victor Hugo habitou está situada na rua do Dragão n. 30. Tem havido a essa casa verdadeira romaria, não só de gente alistada no mundo litterario, sinão do povo, em cuja memoria se esbate, indecisa, porém persistente, a tradição do grande vato e do patriota indefesso.

**Meio circulante** — O papel-moeda em circulação era:

Em 1902.....	675.536.784\$000
Em 1906.....	666.998.313\$500
Menos.....	8.538.470\$500

Mercê da alta do cambio, de 12 para 15 1/2, essa diminuição da massa do papel-moeda redundou em augmento do seu valor acquisitivo, nestes termos.

1902, valor em.....	£ 31.000.000
1906, valor em.....	£ 44.400.000
Mais.....	£ 10.400.000

## NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se amanhã:

Segundo dia util: Secretarias do Exterior, Viação e Justiça, Directoria de Estatistica, Segunda do Exterior, avulsas da Justiça e Fazenda, extinctos, secretaria de policia, reformados de policia e bombeiros, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Instituto dos Surdos-Mudos e Museu Nacional.

O montepio e diversas pensões da Marinha serão pagos na quarta-feira, 7 do corrente.

**Bibliotheca do Exercito** —

Durante 25 dias uteis do mez de outubro findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 267 leitores, sendo 140 militares e 127 civis, que consultaram 453 obras sobre: historia e arte militar 49; historia e geographia 26; mathematica 18; physica 5; chimica 6; medicina 8; sciencias naturaes 11; engenharia 5; astronomia 2; philosophia 2; religião 2; linguistica 22; dictionarios e encyclopedias 27; litteratura 26; sciencias juridicas 2; legislação e administração 26; bellas-artes 3; miscellaneas 3; ordens do dia 17; relatorios 6; almanaks 7; jornaes e revistas 180.

Esriptas em portuguez 279; francez 148; inglez 5; hespanhol 11; italiano 3; allemão 2; latim 3 e guarany 2.

Directoria de Meteorologia da Mariuha—Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional—  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de outubro de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor		Humidade relativa	Direcção e torção do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas												
				m/m	°						m/m	%	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar					
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	758.41	22.1	17.82	90.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	758.10	21.4	17.44	92.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.62	21.3	17.62	93.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.50	21.4	16.33	86.9	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.66	20.9	17.01	93.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.95	21.4	17.22	91.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	baixo	CK.SK.CS	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	758.47	22.5	17.57	87.0	W	3	Bom	Nevoeiro tenue	baixo	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	759.03	23.0	18.17	87.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	baixo	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	758.90	24.6	18.06	79.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue	baixo	CK.K.SK	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	759.84	25.5	17.68	73.0	ENE	4	Sombrio	Nevoeiro tenue	baixo	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	758.41	25.3	18.53	77.5	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	baixo	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	758.30	25.8	17.32	70.0	SSE	5	Bom	—	—	K.CK	4	—	—	—	—	2.00	—	—	—	—	—	—
	13....	757.68	24.5	17.25	75.5	SSE	6	Bom	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	757.11	24.4	16.77	74.0	SSE	6	Bom	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	756.90	24.7	17.13	74.0	SSE	5	Bom	—	—	K	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	757.47	24.1	17.86	80.0	SSE	5	Bom	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	756.33	24.7	17.67	76.8	SSW	5	Bom	Nevoeiro tenue	baixo	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	756.58	24.4	17.67	77.0	SSE	4	Bom	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	756.46	24.1	17.42	73.8	ENE	2	Muito bom	—	—	CK.KN	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	756.63	23.6	17.80	82.5	SSE	2	Muito bom	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	757.00	23.0	17.19	77.0	SSE	4	Muito bom	—	—	CK	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7.78
	22....	757.13	22.8	17.57	85.1	ESE	2	Bom	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	757.16	22.7	17.45	85.0	NE	2	Claro	—	—	CK	3	23.6	26.4	20.3	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	757.06	22.1	17.13	86.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

ERRATA — No resumo meteorologico de 30 de outubro a pressão barometrica a 0° ás 7 hs. foi de 759<sup>m</sup>/m42 e a força do vento ás 6 hs. 11 hs. e 12 hs. foi respectivamente 2, 3 e 2 e não como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 48' 14" 4 NW

Capital Federal, 1 de novembro de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	761.08	26.0	21.55	26.50	S. Paulo.....	760.29	23.4	15.30	22.75
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	Santos.....	760.48	27.0	19.38	24.85
Parnahyba.....	—	—	—	30.00	Paranaguá.....	759.90	25.8	20.69	24.35
Fortaleza.....	761.50	28.8	19.82	27.85	Curityba.....	760.15	22.1	15.57	21.40
Natal.....	762.10	28.8	19.82	27.00	Guarapuava.....	754.11	23.8	15.91	24.55
Parahyba.....	—	—	—	24.75	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	762.78	24.0	20.27	25.75	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	?	27.0	11.76	24.60	Florianopolis.....	758.15	23.6	19.40	24.45
Maceió.....	—	—	—	26.75	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	761.05	27.4	20.94	26.65	Itaqui.....	759.80	21.5	17.33	21.60
Ondina (Bahia).....	763.00	28.5	22.39	26.20	Porto Alegre.....	756.30	21.5	18.01	20.00
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	756.98	21.5	17.33	20.25
Cuyabá.....	765.58	29.5	10.50	28.90	Bagé.....	?	20.0	16.42	19.95
Uberaba.....	760.64	26.5	16.89	23.55	Rio Grande.....	755.18	19.0	15.39	21.70
Victoria.....	763.60	22.5	18.48	24.40	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	761.04	20.0	13.80	19.70	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	758.85	22.4	15.92	24.15	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	760.53	27.1	16.19	23.85	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital.....	761.45	26.9	17.37	23.35	Montevideo.....	759.50	18.5	13.66	19.15

Na Victoria choveu no correr da noite de hontem e no correr da manhã de hoje.  
Em Santa Maria choveu copiosamente na madrugada de hoje, trovejando em diversas direcções.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 3 h. 10 m. p.m. não se recebeu mais telegramma algum.  
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço meteorologico Nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de novembro de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a Cº	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulzidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	753.27	24.1	47.86	80.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	753.05	23.1	48.47	88.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	752.86	24.0	48.72	79.5	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	753.23	23.0	48.10	81.8	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	753.61	23.8	47.14	78.2	S	6	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	754.62	24.2	47.62	78.6	SSW	2	Bom	—	CK.SC.K	8	—	—	—	—	—
	7....	755.37	26.0	47.49	66.0	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue	baixo	7	—	—	—	—	—
	8....	755.94	26.4	48.04	70.6	ENE	4	Sombrio	Nevoeiro tenue	baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	756.24	27.0	48.03	67.8	NE	2	Sombrio	Nevoeiro tenue	baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	756.11	28.5	49.40	67.0	N	4	Bom	Nevoeiro tenue	baixo	9	—	—	—	—	—
	11....	755.92	27.8	48.31	66.0	SE	3	Sombrio	—	—	10	—	—	—	—	—
	12....	755.44	28.2	48.25	64.1	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	10	—	—	3.65	—	—
	13....	755.23	27.7	48.95	68.5	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	10	—	—	—	—	—
	14....	754.87	28.2	49.21	67.8	SW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	10	—	—	—	—	—
	15....	754.59	26.8	47.97	68.7	SW	3	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	10	—	—	—	—	—
	16....	754.70	26.0	47.38	79.6	W	4	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	10	—	—	—	—	—
	17....	755.01	26.0	47.92	71.4	W	3	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	18....	755.76	25.6	48.53	76.0	SW	2	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	19....	756.16	25.0	48.54	79.0	SW	3	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	20....	756.61	24.1	48.36	82.5	SSW	3	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	21....	756.96	24.0	48.43	83.0	SSW	4	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	10	—	—	—	—	2.10
	22....	757.10	24.0	48.10	81.8	SSE	2	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	23....	757.16	24.0	48.10	81.8	Calima	0	Incerto	—	—	10	28.4	28.5	23.0	—	—
	24....	757.05	23.7	48.97	87.1	W	2	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Chuvicou ás 14 hs. 45 m. (2 ls. 45 m. p.) e chuvicou ligeiramente ás 15 hs. 15 m. (3 hs. 15 m. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL—Não houve observação por ser dia feriado

Directoria de Meteorologia, 1 de novembro de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTACÕES	ESTACÕES				ESTACÕES	ESTACÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	o	m/m	o		m/m	o	m/m	o
Belém.....	761.22	26.3	21.77	26.10	S. Paulo.....	762.96	19.5	14.60	18.10
S. Luiz.....	—	—	—	23.50	Santos.....	763.18	24.8	17.00	23.25
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Paranaguá.....	762.10	22.5	18.48	24.25
Fortaleza.....	761.99	29.3	20.52	27.60	Curityba.....	763.78	19.5	13.99	22.50
Natal.....	762.80	28.6	18.97	26.80	Guarapuava.....	758.89	20.5	14.63	21.05
Parahyba.....	—	—	—	25.75	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.18	23.2	19.29	26.95	Posadas (x).....	761.00	23.0	15.55	20.50
Joazeiro.....	?	27.0	9.85	22.75	Florianopolis.....	761.15	23.6	16.90	23.00
Maceió.....	—	—	—	25.75	Corrientes (x).....	760.30	23.0	15.55	23.00
Aracajú.....	763.15	27.3	20.95	26.25	Itaqui.....	757.64	25.0	18.96	24.20
Ondina (Bahia).....	762.40	25.5	22.95	26.00	Porto Alegre.....	759.51	21.8	17.83	22.85
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	758.04	20.0	15.73	22.50
Cuyabá.....	765.72	28.2	19.21	31.25	Bagé.....	?	19.9	16.55	22.00
Uberaba.....	780.85	24.7	19.08	24.90	Rio Grande.....	760.18	19.8	13.16	20.10
Victoria.....	762.40	25.4	19.02	26.59	Cordoba (x).....	762.00	20.0	9.65	?
Barbacena.....	761.04	19.8	15.71	18.75	Rosario.....	780.90	22.0	11.87	22.00
Juiz de Fóra.....	763.96	21.8	15.92	24.00	Mendoza (x).....	755.00	24.0	18.43	?
Campinas.....	761.72	23.2	13.80	21.59	Buenos Aires (x).....	760.60	20.0	11.10	20.00
Capital.....	763.42	24.1	17.13	25.85	Montevideo.....	762.50	19.8	14.26	19.60

Em Juiz de Fóra choveu ligeiramente ás 11 h. 50 m. a. de hontem, trovejando ao SW, e choveu, trovejou e soprou vento S das 0h. 30 m. p. ás 6 h. 30 m. p. de hontem.  
Em Santos chuvicou na noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.

Até ás não se recebeu mais telegramma algum.  
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.

**Obituario**— Sepultaram-se, no dia 31 de outubro, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	5
	45
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	20
	45
Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	6
	45
Indigentes.....	14

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 4.887

Eugenio Lopes & Irmão, negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de fumos por atacado e a varejo, á rua Larga de S. Joaquim n. 110, veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo de fôrma rectangular de fundo branco, todo guarnecido de linhas e arabescos, vendo-se no seu centro a figura de um guerreiro que empunha na mão direita uma espada e na esquerda um bonet; ladeando esta figura, entre varios arabescos e vinhetas, leem-se os seguintes dizeres: «Cigarros grossos fabricados com superiores fumos». Eugenio Lopes & Irmão, Triunpho —110, rua Larga de S. Joaquim, Rio de Janeiro,— e na parte superior os seguintes: «Grande deposito de fumos». Aos lados direito e esquerdo do referido rotulo leem-se em uma faixa estreita as palavras: Rio de Janeiro. A referida marca será usada pelos supplicantes nos cigarros e fumos de seu commercio, ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1906.—*Eugenio Lopes & Irmão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 29 de setembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Registrada sob n. 4.887, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que as marcas portencontes a Costa Ferreira & Penna, registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 97, 98 e 99, foram depositadas nesta junta em 29 de outubro do corrente anno, com o *Diario da Bahia* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1906. *Honorio de Campos*, official-maior.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de novembro de 1906:	
Em papel..	216:282\$985
Em ouro....	161:693\$497
	377:981\$182
Em igual periodo de 1905..	324:878\$784

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO  
Renda do dia 3 de novembro de 1906

Interior.....	21:833\$640
Consumo:	
Fumo.....	26:207\$000
Bebidas.....	4:791\$200
Phosphoros.....	15:000\$000
Calçado.....	2:976\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias.....	979\$760
Especialidade de pharmaceuticas.....	1:584\$000
Vinagre.....	450\$400
Conservas.....	1:590\$000
Cartas de jogar.....	1:234\$000
Chapéos.....	7:120\$000
Pedidos.....	8:000\$000
Registro.....	170\$000
	72:602\$360
Extraordinaria.....	4:398\$945
Deposito.....	168\$000
Renda com applicação especial.....	965\$728
	99:968\$673
Em igual periodo de 1905....	131:765\$496

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estad) da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-ad unto do Hospicio Nacional do Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que deverá encerrar-se no dia 23 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 29 de outubro de 1906.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Senador Pompeu n. 224.
- Rua Viuva Claudio n. 69.
- Rua Viuva Claudio, sem numero, junto ao de n. 69.

- Rua Alzira Valdotaro n. 11.
- Rua 26 de Maio n. 2 (estabulo).
- Rua Muriquipary ns. 9 e 63.
- Rua da Passagem ns. 68 e 72.
- Rua da Real Grandeza ns. 146 e 150.
- Rua Marquez de Olinda ns. 12 e 14.
- Rua Maria Angelica n. 2.
- Rua José de Alencar n. 14.
- Rua Benedicto Hyppolito n. 20.
- Rua do Senado ns. 14 (estalagem), 36 (estalagem), 38, 40, 42 e 44.
- Rua Visconde de Sapucahy n. 87.
- Rua Visconde de Itauna n. 36, sobrado (casa de commodos).
- Rua Oreste ns. 2 (laudo de vistoria) e 4 (laudo de vistoria).
- Morro da Providencia ns. 15 (laudo de vistoria), 16 (laudo de vistoria) e 17 (laudo de vistoria).
- Rua Boa Vista n. 10.
- Rua Archias Cordeiro n. 184.
- Rua José Bonifacio n. 35.
- Rua Bella n. 5.
- Rua Manoel Victorino n. 147.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Annibal do Carmo Vieira, encontrado á rua Visconde de Itauna n. 36, sobrado, multado em 390\$ por não ter cumprido a intimação n. 10.159, que assignou na qualidade de responsavel pelo seu cumprimento e relativa ao sobrado da referida rua e numero, infringindo o § 1º do art. 98, § 1º do art. 99, paragraphos unicos dos arts. 100 e 224 do citado regulamento;

Joaquim Mendes de Souza, residente á rua de Riachuelo n. 131, casinha n. 15 A, multado em 200\$ por não ter desoccupado a referida casinha da estalagem sita á rua do Riachuelo n. 131, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Francisca Victoria Ribeiro da Cunha, residente á rua Ermelinda n. 27, (Santa The-reza), multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 28.089, relativa ao predio n. 14 da rua Augusta, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Emilia Carolina Pinto das Neves, na pessoa de seu procurador Samuel Pereira Neves, residente á rua Flamengo n. 66, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.603, relativa ao predio n. 8, da rua Lopes da Cruz, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de novembro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de 27 do expirante mez, resolveu determinar o recolhimento das notas do Theouro Federal do valor de 10\$, da 9ª estampa, ficando marcado o dia 31 de dezembro deste anno para terminação do prazo de recolhimento, sem desconto, das referidas notas.

Caixa de Amortização, 29 de setembro de 1906.—O inspector, *J. M. C. de Leão*.

**Ministerio da Marinha**  
**REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA**

Secção de pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

**Alteração da luz do pharol electrico da ilha Rasa**

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, por motivo de desarranjos nas caldeiras das respectivas machinas, a luz electrica do pharol da ilha Rasa está substituida, provisoriamente, por aquella produzida pela combustão de oleo mineral inexplorativo, em lampadas a quatro mechas e de nivel constante, conservando comtudo os outros caracteristicos, isto é, continuando a exhibir dous lampejos brancos e um vermelho e os eclipsos, de accordo com o que foi anunciado no aviso aos navegantes de 7 de novembro de 1883.

Secção dos pharóes, 3 de novembro de 1906.  
— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, chefe da secção.

**Escola Naval**

**INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO NO CURSO DE MACHINAS**

De ordem do Sr. contra-almirante director, abre-se nesta data, para encerrar-se no dia 31 de dezembro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscrição para os exames de admissão no curso de machinas desta escola.

Os requerimentos, dirigidos ao director da escola e assignados pelo pae, mãe-viuvia, tutor ou correspondente dos candidatos, deverão ser instruidos de documentos que provem ser o candidato brasileiro, ter sido vacinado, ter a idade comprehendida entre 15 e 19 annos, não ter defeitos physicos e dispor de saude e robustez necessarias á vida do mar e, finalmente, estar approvedo, na Escola Naval, Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias:

Portuguez, noções de geographia physica, historia do Brazil, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico, morphologia geometrica e francez (leitura e traducção facil).

Escola Naval, 1 de novembro de 1906.  
— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

**Quartel General da Marinha**

**CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

Achando-se encerrada a inscrição dos candidatos ao concurso para o preenchimento de tres vagas de sub-commissarios da armada, faço publico, para conhecimento dos interessados e em virtude da ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado maior da armada, que os candidatos inscritos deverão se apresentar nesta repartição nos dias 6 e 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de serem submettidos a inspecção de saude.

Quarta Secção do Quartel General da Marinha, 3 de novembro de 1906. — O chefe, *Clemente de Alcantara Toscano*.

**Intendencia Geral da Guerra**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno

vindouro, dos artigos dos seguintes grupos: Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 7;

Metaes e ferragens, no dia 14;

Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 21, tudo de novembro proximo futuro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e, bem assim, apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento desta repartição, para a primeira concorrência até ao dia 5 do mez corrente, para a segunda até ao dia 12 e para a terceira até ao dia 19 do mez de novembro futuro.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1903, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções

de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de um conto de réis (1:000\$) para garantia da execução do contracto em geral e a de quinhentos mil réis (500\$) para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta, desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Provinc-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de outubro de 1906. — O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1906

Arroz de Liverpool.....	27\$700 por 60 kilos.
Algodão em rama, 1ª sorte o regular, de Mossoró, em lote....	8\$600 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, de Assu e 1ª sorte de Mossoró, em lote...	8\$900 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, de Mossoró.....	8\$800 por 10 kilos.
Dito em rama, regular, de Mossoró.....	8\$500 a 8\$600 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal de Pernambuco.....	\$200 por kilo.
Dito branco, crystal, de Campos.....	\$210 por kilo.
Dito mascavinho, de Campos.....	\$160 a \$170 por kilo.
Dito mascavo, de Maceió.....	\$110 por kilo.
Sebo do Matadouro.....	\$060 por kilo.

Fretes e engajamentos na semana de 29 de outubro a 3 de novembro de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5% por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	500 saccas de café.
Antuerpia.....	0 mesmo.....	Aachen.....	5.750 ditas idem.
Bremen.....	0 mesmo.....	Wurzburg.....	500 ditas idem.
Buenos Aires....	1.200 por sacco de 60 kilos.....	Danube.....	1.490 ditas idem..
Cape Town.....	37 s/6 por 1.000 kilos.....	Danube.....	100 ditas idem.
Durban.....	42 s/6 por 1.000 kilos.....	Danube.....	200 ditas idem.
East London....	47 s/6 por 1.000 kilos.....	Danube.....	300 ditas idem.
Genova.....	35 frs. e 10% por 1.000 kilos.....	Mendoza.....	3.025 ditas idem.
Genova, opção... 0 mesmo.....		Città di Genova....	1.225 ditas idem.
Genova, opção... 0 mesmo.....		Lombardia.....	250 ditas idem.
Genova, opção... 0 mesmo.....		Italia.....	250 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10% por 900 kilos.....	Amiral Jauréguiberry	3.250 ditas idem.
Havre.....	0 mesmo.....	Colonia.....	5.000 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5% por 1.000 kilos.....	Petropolis.....	5.750 ditas idem.
Marselha.....	35 frs. e 10% por 1.000 kilos.....	Les Andes.....	1.250 ditas idem.
Marselha.....	0 mesmo.....	Italia.....	8.000 ditas idem.
Nova York.....	35 c/ e 5% por 1.000 kilos.....	Tennyson.....	21.500 ditas idem.
Port Elizabeth... 42 s/6 por 1.000 kilos.....		Danube.....	150 ditas idem.
Trieste.....	40 s/ e 5% por 1.000 kilos.....	India.....	12.875 ditas idem.
Valparaíso.....	45 s/ e 5% por 1.000 kilos.....	Orissa.....	465 ditas idem.

Frete a barca sueca *Dharwar* no Rio de Janeiro com carregamento completo de mangancz para Philadelphia a 9 s/ por tonelada de 1.016 kilos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	9) d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/16	15 11/64
» Pariz.....	\$624	\$632
» Hamburgo....	\$770	\$782
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$355
» Nova York....	—	3\$287
Libra esterlina, em moeda.....		15\$650
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$787

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apólicas geracs de 5 %, miudas.	1:007\$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000\$	1:020\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	1:015\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:015\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:025\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	263\$000
Ditas idem idem de 1906, port....	150\$000
Ditas do Estado de Minas Geracs, 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$500
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	130\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	133\$000
Dito do Brazil, integr.....	141\$000
Dito do Commercio, integr.....	188\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	26\$000
Debs. da Comp. Engenho Central de Quissamã.....	37\$000
Ditos da Comp. Melhoramentos de S. Paulo.....	175\$000
<i>Vendas por alvard</i>	
1 apolice geral de 5 %, 200\$, & razão.....	1:007\$000
1 dita idem de 5 %, 200\$, & razão.....	1:007\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906.— José Claudio da Silva, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Cassino Fluminense**

Art. 1.º Continuum em vigor as disposições dos estatutos do — Cassino Fluminense — approvados por deliberação da assembléa geral extraordinaria dos accionistas em data de 18 de setembro de 1901, com as alterações seguintes :

Art. 2.º Fica revogada a disposição do art. 16 dos estatutos vigentes que prohibo aos accionistas possuir mais de 10 acções.

Art. 3.º Fica igualmente revogada a disposição do art. 17 dos referidos estatutos que diz — a sociedade anonyma Cassino Fluminense não admittirá fuzão ou incorporação com associação alguma.

Art. 4.º Ficam supprimidas as palavras do art. 8.º dos referidos estatutos que dizem — nenhum accionista por si ou por procuração poderá representar mais de 10 acções.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da assembléa geral extraordinaria dos accionistas do — Cassino Fluminense — á rua do Passeio n. 68, em 5 de outubro de 1906.— Acacio de Aguiar, presidente — Octavio da Silva Costa, 1.º secretario. — Oscar Varady, 2.º secretario.

**Novo Cassino Fluminense**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1906

Aos 5 dias do mez de outubro de 1906, presentes no salão do Novo Cassino Fluminense 89 accionistas, representando 118 acções, o Sr. Dr. João Proença, presidente em exercicio da directoria do Novo Cassino Fluminense, assume a presidencia e declara que, sendo esta a terceira convocação e havendo sido preenchidas todas as formalidades legais, a assembléa gera ipóde funcionar com o numero de accionistas presentes e propõe para presidir a sessão o Sr. Dr. Accacio de Aguiar.

Levantada uma questão de ordem pelo Sr. conde de Fernando Mendes e verificando-se pela leitura de artigos dos estatutos que nas assembléas geraes extraordinarias o presidente póde ser aclamado, toma a sua cadeira o Sr. Dr. Acacio de Aguiar, que, agradecendo a indicação de seu nome para presidir a assembléa geral extraordinaria, convida para servirem de secretarios os Srs. Drs. Octavio da Silva Costa e Oscar Varady.

O Sr. presidente, depois de declarar quaes os fins da presente assembléa, manda ler a proposta que está sobre a mesa, em que se trata da fusão da sociedade com o Club dos Diarios.

O Sr. 1.º secretario lê a seguinte proposta: Illms. e Exms. Srs. directores da Sociedade Anonyma do Cassino Fluminense.

Os accionistas abaixo assignados, tendo em consideração o actual estado economico da sociedade que a impossibilita de preencher, por si só, os fins para que foi creada (art. 1.º dos estatutos), attendendo tambem a que lhe faltam notoriamente fontes de receita bastante productivas para lhe permittirem desembaraçar-se dos encargos avultados que lhe forçada a assumir para occorrer ás exigencias da reparação do predio n.º 68 da rua do Passeio, e considerando por outro lado que a idéa de incorporação da sociedade ao Club dos Diarios tem o applauso e satisfaz uma aspiração da grande maioria dos associados de uma e de outra já ha longo tempo irmanados por uma vida commum e pelo empenho reciproco de manterem com brilho constante as tradições que ambas teem a zelar, pedem a VV. EEx. se dignem de convocar uma assembléa geral extraordinaria para os fins especiaes de:

1.º Reformar a disposição do art. 17 dos estatutos que não permite a fusão ou incorporação com outra sociedade, e, uma vez feita a reforma e permittida a incorporação:

2.º Declarar dissolvida amigavelmente a sociedade e nomear liquidante, com amplos e illimitados poderes para sua liquidação, transferindo ao Club dos Diarios o dominio e a posse do predio á rua do Passeio n. 68, com todos os moveis, accessorios e alfaias que nelle se encontram e outros quaesquer bens constantes do activo da sociedade, mediante quitação da divida hypothecaria de 215:000\$ e juros porventura vencidos, além do reconhecimento em proveito dos accionistas do Cassino Fluminense dos seguintes direitos:

1.º, cada acção do Cassino Fluminense dará direito ao titulo de socio remido do Club dos Diarios, com os direitos e regalias que os estatutos do club conferem a tal classe de socios;

2.º, o accionista do Cassino Fluminense possuidor de tres acções será admittido como socio effectivo do Club dos Diarios.

3.º O accionista que possuir uma acção e desejar tornar-se socio effectivo do Club dos Diarios terá o direito de contribuir dentro do prazo de um anno, da data da assembléa

geral do club que approvar este accôrdo, com a importancia em dinheiro correspondente ao valor de mais duas acções.

4.º Os accionistas que já forem socios effectivos ou remidos do Club dos Diarios, ou aquelles que resolverem não fazer parte d'elle, receberão do mesmo club a importancia de tresentos mil réis em dinheiro pelo resgate de cada uma de suas acções.

Nestes termos e apresentando como documento o officio da directoria do Club dos Diarios, accetando as bases deste accôrdo, esperam os signatarios da presente petição que lhes será dado por VV. EEx. benevoló acolhimento para que possam ficar attendidos os seus intuitos. (Seguem-se as assignaturas.)

Em seguida o Sr. presidente manda ler o parecer do conselho fiscal manifestando-se a respeito da proposta acima, que é o seguinte:

*Parecer do conselho fiscal da Sociedade Cassino Fluminense*

Tendo sido apresentadas ao conselho fiscal do Cassino Fluminense duas propostas para fusão desta sociedade com outra, sendo uma de accionistas da mesma, entendemos que esta devia ter preferencia sobre qualquer outra e, portanto, sómente sobre ella faremos algumas observações, podendo, porém, desde já declarar que em nosso entender a outra proposta, que é do Jockey Club, nenhuma vantagem offerece aos accionistas do Cassino.

A proposta sobre a qual temos de emittir o nosso parecer acha-se assignada por grande numero de accionistas, que naturalmente tiveram em mente evitar que o nosso edificio fosse applicado a qualquer outro fim que não fosse a continuação de uma casa de diversões que já tem tantos annos de existencia no Rio de Janeiro e esse fim seria alcançado pela fusão com o Club dos Diarios; mas tendo em consideração o acervo das duas sociedades, comquanto não sejamos oppostos a uma fusão, parece-nos que a base de tres acções do Cassino para um quinhão do Club não é de todo equitativa para os accionistas do Cassino.

Não resta duvida que o estado financeiro da nossa sociedade não é de animar, pois apenas temos o edificio, e este mesmo onerado com uma divida de 215:000\$000.

O aluguel pago pelo club em virtude de seu contrato de arrendamento é pouco mais do que o suficiente para pagar os juros da divida, e no fim do dito contracto não podemos contar com grande amortização, salvo si formos bastante felizes em alugar a sala constantemente para bailes, concertos, etc. Mas assim mesmo, o valor do edificio, que é absolutamente *sui generis* no paiz, não deve ser computado em menos que quinhentos a seiscentos contos, especialmente no caso presente, quando não se trata de uma venda forçada para reembolso da capital, mas sim de conciliação de interesses.

Nesso intuito e deixando os detalhes de fusão para serem discutidos em assembléa geral, resumimos o nosso parecer na seguinte conclusão:

A fusão do Cassino Fluminense com o Club dos Diarios pode-se effectuar sobre a base de duas acções do Cassino para um quinhão do Club dos Diarios.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.— Ed. G. Hime.—Barão de Werneck.

*Voto em separado*

Concordo com os meus dignos consocios do conselho fiscal do Cassino Fluminense no que diz respeito á proposta do Jockey Club.

Julgo, porém, que não cabe ao conselho fiscal apresentar uma terceira proposta, nem modificar a que lhe foi apresentada por muitos accionistas do Cassino na falta de melhor, que já agora só póde ser apresen-

lada em sessão de assembleia geral; entendo ser boa a presente e de indeclinável necessidade dar-se uma solução á situação em que se acha o Cassino Fluminense.—*F. C. de Bulhões Ribeiro.*

O Sr. presidente declara que não pôde submeter á discussão a proposta e parecer lidos por serem contrários á disposição expressa dos estatutos.

O Sr. Dr. Cordeiro da Graça pede para ser lida a proposta apresentada pelo Jockey Club, e o Sr. presidente manda proceder á sua leitura.

#### Proposta do Jockey Club

Exm. Sr. presidente e mais directores da Sociedade Anonyma Cassino Fluminense.

A sociedade sportiva Jockey Club, estabelecida nesta Capital desde 16 de julho de 1868, pretendendo um local condigno para sua definitiva installação, propõe a essa respeitavel directoria lhe sejam transferidos o dominio e posse do predio de propriedade dessa sociedade mediante:

1º, transferencia da responsabilidade da divida hypothecaria dessa sociedade anonyma para o Jockey Club;

2º, entrega aos Srs. accionistas do Cassino Fluminense de um titulo de socio do Jockey Club com a plenitude de direitos ao patrimonio commum, por grupo de tres acções actuaes do mesmo Cassino Fluminense;

3º, entrega de um titulo provisorio de socio do Jockey Club ao accionista do Cassino Fluminense que possuir menos de tres acções; convertido o titulo em definitivo, quando for pelo socio entregue o restante das acções ou em dinheiro ou excedente na razão de 333\$333 por acção.

Junto encontrarão os dignos directores do Cassino Fluminense um exemplar impresso do relatório approved pela assembleia geral de 15 de março ultimo e no qual se contém a necessaria autorização para que a directoria do Jockey Club possa operar no sentido desta proposta.—*J. Cordeiro da Graça, presidente.*

Estando sobre a mesa, uma proposta de reforma de estatutos, o Sr. presidente manda proceder á sua leitura.

#### Proposta

Proponho, nos termos da petição apresentada á directoria do Cassino Fluminense e submettida á presente assembleia extraordinaria, que sejam revogados:

O art. 16 dos estatutos que prohibe ao accionista possuir mais de dez acções.

O art. 17 que diz: A Sociedade Anonyma Cassino Fluminense não admittirá fusão ou incorporação com associação alguma.

E que se supprima a ultima parte do art. 8º que diz: Nenhum accionista por si ou por procuração poderá representar mais de dez acções. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1906.—*Zacharias Borba dos Santos.*

O Sr. presidente submete á discussão esta proposta, e, ninguem pedindo a palavra, ella é encerrada.

Procedendo-se á votação, o Sr. conde de Fernando Mendes, pela ordem, requer que a votação seja por artigos, ao que se oppõe o Sr. Dr. Soares Brandão Sobrinho, que entende dever ser a votação feita englobadamente. Submettida a primeira proposta a votação, obteve ella 15 votos a favor e 18 contra, pelo que o Sr. presidente declara que vae se proceder á votação englobadamente, sendo a proposta do Sr. coronel Zacharias Borba dos Santos approvada com um unico voto contrario do Sr. Dr. Fernando Mendes Junior, que pediu para constar da acta o seu voto.

O Sr. presidente diz que, tendo sido reformados os estatutos, consultava a assembleia geral si devia ser nomeada uma commissão para redigir os estatutos conforme as reso-

luções que acabam de ser tomadas. O Sr. Dr. Souza Leão Filho julga que, sendo as emendas approvadas suppressivas, a redacção está feita por sua natureza, sendo dispensavel a nomeação de uma commissão para tal fim, e propõe que se lavre a acta da presente sessão, conferindo-se á mesa todos os poderes necessarios para fazer as alterações na redacção dos estatutos e promover as medidas necessarias para a legalização dos mesmos, inclusive convocar nova assembleia geral extraordinaria para resolver sobre as propostas que foram lidas nesta sessão.

Esta proposta, submettida a votos, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar, suspende a sessão, lavrando-se esta acta que vae assignada pelos membros da mesa e accionistas presentes.—*Acacio de Aguiar, presidente.*—*Octaviada Silva Costa, 1º secretario.*—*Oscar Varsady, 2º secretario.*—*Barão de Ibirocahy.*—Por procuração de José Augusto Vieira, Dr. E. Grandmasson, Joaquim Dutra da Fonseca, Eugenio Gudín, Dr. Victorino Monteiro, A. G. Fontes, *Barão de Ibirocahy.*—*Zacharias Borba dos Santos.*—Por procuração de Pedro Bernardes, *Zacharias Borba dos Santos.*—Por procuração de Antonio Lorbes, João Godoy, Zacharias Borba e Eugenio Borba, *Zacharias Borba dos Santos.*—*Joaquim Raymond de Lamare.*—*Luiz Felipe de Souza Leão.*—Por procuração do conde de Figueiredo, Alberto Landsberg, Dr. Augusto Brandão Filho, Dr. Raymundo Bandeira, Dr. Herculano Marques Inglez de Souza, Theodosio do Rego Macedo, Salvador Santos e commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, *Luiz Felipe de Souza Leão.*—Por procuração de Eduardo P. Guinle, Candido Gaffrée, commendador João Evangelista Vianna, visconde do Porto d' Ave e Eduardo Guinle, *Acacio de Aguiar.*—*Leandro Augusto Martins.*—*Francisco de Azevedo Monteiro Caminha,* por si e por procuração da condessa de Wilton.—*Luiz P. Frias.*—Por procuração de Carolina Frias Oliver, *Luiz P. Frias.*—*Barão Peres da Silva.*—*José Cardoso Pereira.*—Por procuração de Benjamin Machado da Costa, Cypriano de Freitas, A. Vaz de Carvalho, Eugenio José de Almeida e Silva, Francisco da Silva Rasteiro, Caetano Garcia, Dr. Jorge Street e por si, *Barão de Santa Margarida.*—*Dr. Antonio Teixeira da Silva.*—Por procuração de Luiz de Rezende, Julio Delage, Dr. Venancio José de Toledo Lisboa, Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, Arlindo de Souza Gomes, Dr. Auto Roxoruz, João Gentil de Mello Araujo e Dr. João Teixeira Soares, *Dr. Antonio Teixeira da Silva.*—*Francisco Candido de Bulhões Ribeiro.*—*Francisco de Salles Pinto.*—*José Wiltemsens.*—*João Proença.*—*Alfredo Augusto de Almeida.*—*J. Cordeiro da Graça.*—Coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza.—*Domingos de Souza Leão Gonçalves.*—Por procuração de Felix Ignacio Frias, C. Hamilton Walter, Raymundo de Castro Maia, Joseph Fred. Hassemann e Alfredo Guimarães, *Domingos de Souza Leão Gonçalves.*—*José Pereira de Souza.*—*Dr. Theodoro Gomes.*—*J. de C. Soares Brandão Sobrinho.*—*Alfredo de Miranda Pacheco.*—*Baldomero Carqueja de Fuentes.*—Por procuração de Domingos Theodoro de Azevedo, *Alceu G. de Azevedo.*—*Lindolpho de Carvalho.*—*Barão de Werneck.*—Por procuração do barão de Quartim e D. Maria da Gloria Machado Lisboa, *Octavio da Silva Costa.*—*Fernando Mendes de Almeida.*—*Fernando Mendes de Almeida Junior.*—*Conde de Carapebus.*—*Candido Mendes de Almeida.*—Por procuração de Candido Mendes de Almeida Sobrinho, *Candido Mendes de Almeida.*—*Samuel Gracie.*—*Joaquim de Souza Leão.*

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil,</b> pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação,</b> pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
<b>Chorographia da Provincia do Ceará,</b> por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil,</b> conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
<b>Carta geral da antiga Provincia do Maranhão,</b> pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000
<b>Carta da Bacia do São Francisco,</b> organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
<b>Constituição Moral e Deveres da Cidadão,</b> por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	6\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>	5\$000
<b>Carta Geographica do Brazil,</b> pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
<b>Carta Geographica de Goyaz,</b> pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
<b>Carta Geographica de Mato Grosso,</b> por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
<b>Carta Geographica da Republica,</b> pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
<b>Cartas jesuiticas,</b> do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
<b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina,</b> por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
<b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina,</b> 1830.....	6\$000
<b>Dicionario Geographico das Minas do Brazil,</b> pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
<b>Dicionario Bibliographico Brasileiro,</b> contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000